



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### EDITAL

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 44/2026 PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 23/2026

Código registro TCE: 2E70E1453D4595396C6B7B055D9D40C7E8B9666B

### 1. PREÂMBULO

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE COM TRAÇÃO 6X4 POR KM RODADO**, incluindo o fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível e demais insumos necessários à execução dos serviços. O objetivo de garantir a infraestrutura necessária para a execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais, bem como o atendimento às demandas operacionais em áreas públicas urbanas e rurais do Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes neste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

#### 1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: Link: <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas: Início: 21/03/2026, às 08:00h

Término: 25/03/2026, às 13:00h

Período de Lances: Início: 25/03/2026, às 13:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Observações: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

basculantes com tração 6x4, por quilômetro rodado, incluindo o fornecimento dos veículos, motoristas devidamente habilitados, combustível e demais insumos necessários ao pleno funcionamento e operação dos caminhões, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

2.2. Os serviços contratados destinam-se ao transporte de materiais e apoio às atividades de manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais, bem como ao atendimento de demandas operacionais em vias e áreas públicas urbanas e rurais do Município de Faxinal dos Guedes/SC, podendo compreender, entre outras atividades:

Transporte de cascalho, brita, terra e demais materiais utilizados na manutenção e melhoria das estradas vicinais;

Apoio logístico às atividades de terraplenagem, recuperação e conservação de vias públicas;

Remoção e transporte de detritos, entulhos ou materiais provenientes de serviços executados pela Secretaria responsável;

Atendimento a demandas operacionais relacionadas à manutenção da infraestrutura viária municipal.

2.3. Os insumos mencionados neste Edital referem-se exclusivamente àqueles necessários ao funcionamento, operação e manutenção dos caminhões, tais como combustível, lubrificantes, peças, manutenção preventiva e corretiva e demais custos operacionais, não incluindo o fornecimento de materiais ou insumos utilizados nos serviços executados pelo Município, os quais serão disponibilizados pela Administração Municipal.

2.4. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, devidamente licenciados, com manutenção preventiva e corretiva em dia, de modo a garantir a continuidade e eficiência na execução dos serviços.

2.5. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria responsável, podendo abranger áreas urbanas e rurais do Município, de acordo com o planejamento e as demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

2.6. As especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições de execução encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

### **3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste procedimento licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias devidamente previstas e aprovadas no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes – SC, em conformidade com a legislação aplicável, observadas as classificações orçamentárias pertinentes às secretarias e fundos municipais demandantes dos serviços.

3.2. A execução financeira dar-se-á mediante a efetiva prestação dos serviços de locação de caminhões basculantes, incluindo motorista, combustível e demais insumos necessários à plena execução do objeto, sendo a empresa contratada remunerada conforme as condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, limitada aos valores e quantitativos efetivamente executados.

3.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração Municipal, observados os critérios de medição, prazos e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e na Ata de Registro de Preços, garantindo-se a regular liquidação da despesa nos termos da Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

#### **4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

4.1. O Registro de Preços decorrente deste certame será formalizado mediante a celebração da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.2. A Ata de Registro de Preços tem como finalidade a formalização dos preços e das condições para a prestação dos serviços de locação de caminhões basculantes, incluindo motorista, combustível e demais insumos necessários à execução dos serviços, possibilitando futuras e eventuais contratações por parte da Administração Pública Municipal, de acordo com as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, observados os limites de quantidade, prazos e as disposições legais e editalícias vigentes.

4.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda e justificativa expressa da Administração, nos termos do Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, do Parecer AGU nº 453/2024, bem como do Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

4.4. Durante a vigência da Ata, a Administração Municipal poderá realizar contratações de forma parcelada, conforme sua necessidade, respeitados os quantitativos máximos registrados, as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da própria Ata, sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária, à conveniência administrativa e ao interesse público.

4.5. A empresa registrada compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata, os preços, prazos e condições de execução dos serviços, incluindo a disponibilização do caminhão basculante em perfeitas condições de operação, com motorista devidamente habilitado, combustível e demais insumos necessários, conforme as especificações técnicas originalmente ofertadas, sendo vedada qualquer alteração unilateral. Eventuais revisões somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante a devida instrução de processo administrativo, com justificativa técnica ou econômica e prévia autorização formal da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A Administração poderá convocar a empresa registrada, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para formalizar as contratações decorrentes, conforme a necessidade do Município, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na própria Ata, adotando-se os procedimentos legais cabíveis para garantir a regularidade e a transparência da contratação.

4.7. Os contratos eventualmente celebrados com base na Ata de Registro de Preços terão sua vigência definida de acordo com o objeto contratado, respeitados os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a vigência remanescente da Ata que lhes deu origem. Será



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

admitida a prorrogação contratual, quando legalmente permitida, desde que devidamente justificada e caracterizado o interesse da Administração.

### **5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços objeto desta licitação serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF), expedida pela Secretaria requisitante e encaminhada formalmente à empresa contratada, especificando o quantitativo estimado de quilometragem a ser percorrida, o tipo de caminhão requerido, o local de origem e destino do transporte, bem como as demais condições necessárias à execução dos serviços.

5.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência, bem como nas Autorizações de Fornecimento, devendo observar:

- a) Os prazos de início e conclusão estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento, respeitando-se a programação definida pela Administração Municipal;
- b) O atendimento aos padrões técnicos, normas de segurança, de trânsito, ambientais e demais regulamentações vigentes aplicáveis à circulação de veículos pesados e ao transporte de materiais;
- c) O cumprimento das normas de segurança do trabalho, cabendo à contratada assegurar que os motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotem todas as medidas de segurança necessárias;
- d) A observância das rotas e orientações definidas pela Administração Municipal, bem como o adequado acondicionamento e transporte dos materiais carregados, de forma a evitar perdas, danos ou riscos à segurança viária.

5.3. A empresa contratada deverá disponibilizar caminhões basculantes com tração 6x4 em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados e aptos para circulação, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus e demais insumos necessários à operação dos veículos.

5.4. A empresa contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo utilizado, bem como com experiência e qualificação adequadas para a condução de veículos pesados e operação do sistema basculante, sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

5.5. O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por servidores designados pela Administração Municipal, que deverão atestar, mediante registros próprios, relatórios de execução ou outros meios de controle, a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, nas Autorizações de Fornecimento e no contrato firmado.

5.5.1. A medição dos serviços será baseada na quilometragem efetivamente percorrida no interesse da Administração, devendo a Contratada manter em cada veículo um Diário de Bordo ou Relatório de Medição Diária, onde constarão: quilometragem inicial e final de cada jornada, local de atuação, descrição do serviço e assinatura do fiscal municipal ou servidor designado.

5.6. Havendo necessidade de paralisação dos serviços por razões técnicas, climáticas, operacionais ou de força maior, a empresa contratada deverá comunicar formal e



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

imediatamente à Administração Municipal, apresentando as justificativas pertinentes e propondo nova previsão para a continuidade ou conclusão dos serviços, sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

5.6.1. Em caso de quebra, manutenção prolongada ou qualquer impedimento técnico do veículo, a Contratada deverá providenciar a sua substituição por outro de características iguais ou superiores, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, de modo a não prejudicar o cronograma de obras da Secretaria de Infraestrutura.

5.7. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público, à infraestrutura viária municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à circulação e operação dos veículos, devendo providenciar, por sua conta e risco, a reparação imediata dos danos causados, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal. Além disso, a contratada deverá manter apólice de seguro compatível com os riscos das atividades, abrangendo danos materiais e pessoais eventualmente decorrentes da operação dos veículos e execução dos serviços, conforme especificações contratuais e legislação vigente.

5.7.1. A apólice de seguro mencionada deverá prever cobertura para Danos Materiais (**mínimo R\$200.000,00**) e Danos Corporais (**mínimo R\$300.000,00**) causados a terceiros. A comprovação da vigência do seguro deverá ser apresentada juntamente com a assinatura do contrato ou da primeira Autorização de Fornecimento.

## 6. DO PREÇO

6.1. O valor das propostas apresentadas pelos licitantes deverá ser expresso sob a forma de preço unitário por quilômetro rodado, correspondente ao custo da prestação dos serviços de locação de caminhão basculante com tração 6x4, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital. Em nenhuma hipótese o preço proposto poderá exceder os valores máximos estimados pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta, conforme disposto neste instrumento convocatório.

6.2. O preço unitário ofertado deverá ser compatível com os custos necessários para a correta e integral execução dos serviços, compreendendo, obrigatoriamente, todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como:

- a) Disponibilização do caminhão basculante em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade documental;
- b) Fornecimento de motorista devidamente habilitado e capacitado, conforme a legislação de trânsito vigente;
- c) Custos com combustível, lubrificantes e demais insumos necessários ao funcionamento e operação do veículo;
- d) Deslocamento do caminhão até os locais de execução dos serviços e eventual retorno;
- e) Manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo peças, serviços e demais despesas necessárias à sua plena operação;
- f) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- g) Seguros obrigatórios, tributos, taxas e quaisquer outros custos operacionais inerentes à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

h) Disponibilização de sistema de rastreamento ou odômetro em perfeito estado para aferição precisa da quilometragem, sujeito à conferência e lacre pela fiscalização municipal, se necessário.

6.3. O preço unitário proposto será considerado fixo e irrevogável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que precedidas de requerimento formal devidamente instruído e justificado, e com aprovação expressa da Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. A apresentação de propostas com preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado poderá ensejar sua desclassificação, especialmente quando caracterizada a possibilidade de comprometimento da qualidade ou da regular execução dos serviços. A Administração poderá solicitar justificativas e demonstrações detalhadas acerca da formação dos preços unitários ofertados, para fins de comprovação de sua adequação ao custo de mercado e da viabilidade econômico-financeira da execução do objeto.

6.5. A ausência ou insuficiência de justificativas que assegurem a exequibilidade e a compatibilidade dos preços apresentados poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, visando à proteção do interesse público e à garantia da adequada execução da contratação.

## **7. DOS PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da medição pela fiscalização competente, que verificará a regularidade da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal eletrônica, devidamente acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.2. Os pagamentos serão realizados com base na quilometragem efetivamente percorrida pelos caminhões na execução dos serviços, aferida por meio de relatórios de medição e controle de quilometragem, elaborados e assinados pela fiscalização do contrato, observadas as especificações e os preços unitários por quilômetro rodado registrados na Ata de Registro de Preços e na proposta da empresa vencedora.

7.3. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, na forma da legislação aplicável, com a incidência de correção monetária calculada com base no índice oficial vigente ou, na ausência deste, outro índice legalmente aceito e usualmente utilizado na atualização de valores em contratos administrativos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

7.4. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela empresa vencedora na formalização da contratação, sendo de exclusiva responsabilidade desta a exatidão dos dados bancários informados. Quaisquer encargos financeiros decorrentes de erro na indicação da conta ou na realização da transferência serão suportados pela contratada.

7.5. O pagamento estará condicionado ao atesto da execução satisfatória dos serviços pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que deverá verificar a conformidade da quilometragem executada, das condições de operação dos veículos e do cumprimento das



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

exigências técnicas previstas no Termo de Referência, na proposta da licitante vencedora e na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, incluindo a não execução total ou parcial dos serviços, divergência na quilometragem apurada ou execução em desconformidade com as especificações, o Município poderá reter total ou parcialmente os pagamentos devidos até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

7.7. Para fins de medição e pagamento, somente será considerada a quilometragem efetivamente percorrida na execução dos serviços dentro dos limites territoriais do Município de Faxinal dos Guedes/SC, ou da necessidade da administração, devidamente comprovada por meio dos relatórios de medição e registros operacionais validados pela fiscalização do contrato.

7.7.1. Não serão contabilizados para pagamento os deslocamentos realizados fora do território municipal, referentes à mobilização, desmobilização, deslocamento inicial até o local de início dos serviços ou retorno ao local de origem da contratada, bem como quaisquer taxas ou custos de deslocamento, os quais serão considerados inclusos no preço unitário ofertado.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a sua vigência, não sendo admitida atualização monetária ou reajuste periódico durante o prazo de 12 (doze) meses, conforme disposto na legislação aplicável.

8.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a revisão dos preços registrados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis que torne excessivamente onerosa a execução do objeto.

8.3. Situações excepcionais que poderão justificar a revisão contratual incluem, entre outras:

- a) Elevação extraordinária e devidamente comprovada dos preços de insumos essenciais à operação dos caminhões, tais como combustível, lubrificantes, peças e demais custos operacionais diretamente vinculados à execução dos serviços;
- b) Alterações relevantes na legislação tributária, fiscal, trabalhista ou previdenciária que impactem diretamente os custos da execução contratual;
- c) Ocorrência de fatos decorrentes de força maior ou caso fortuito que causem desequilíbrio significativo na equação econômico-financeira originalmente pactuada.

8.4. A revisão de preços somente será analisada mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória que demonstre de forma clara o impacto direto e relevante sobre os custos da execução contratual.

8.5. A Administração Municipal, por meio de sua área técnica competente, procederá à análise do pedido, podendo solicitar informações complementares, realizar diligências ou promover estudos de mercado para aferição da veracidade e da proporcionalidade do pleito, sempre resguardando o interesse público e a vantajosidade da contratação.

8.6. Sendo reconhecido o direito à revisão, a alteração dos valores será formalizada obrigatoriamente mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.7. A revisão eventualmente concedida não terá efeitos retroativos, aplicando-se exclusivamente às execuções futuras ou às parcelas ainda não executadas do objeto contratual.

### **9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas do objeto, às condições de execução dos serviços e às demais disposições aplicáveis à contratação.

9.2. As propostas deverão apresentar preço unitário por quilômetro rodado, considerando a prestação dos serviços de locação de caminhão basculante com tração 6x4, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível e todos os demais custos operacionais necessários à execução do objeto, conforme estabelecido neste Edital.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos valores máximos estimados pela Administração, constantes no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, os quais foram apurados com base em pesquisa de mercado e servem como parâmetro para aferição da vantajosidade da contratação.

9.4. Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade econômica para a adequada execução dos serviços, considerando os custos operacionais envolvidos, tais como disponibilização do veículo, remuneração do motorista, combustível, manutenção, encargos trabalhistas, tributários e demais despesas inerentes à execução do objeto.

9.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá solicitar ao licitante que comprove a viabilidade de seus preços, mediante apresentação de planilhas de custos, documentos ou esclarecimentos que demonstrem a capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Poderão ainda ser desclassificadas as propostas que apresentarem erros materiais insanáveis, omissões relevantes, irregularidades ou inconsistências que comprometam a correta compreensão da oferta ou inviabilizem o julgamento objetivo da proposta.

9.7. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo durante o processo de julgamento, esclarecimentos ou complementação de informações, desde que não impliquem alteração do conteúdo substancial da proposta, com o objetivo de sanar dúvidas ou falhas formais que não comprometam a isonomia entre os licitantes e a regularidade do certame.

9.8. As propostas também serão analisadas quanto à compatibilidade técnica e operacional, de modo a assegurar que a empresa licitante possui condições de executar os serviços nos termos exigidos neste Edital, no Termo de Referência e na futura Ata de Registro de Preços, devendo a licitante demonstrar, sempre que solicitado pelo Pregoeiro, a capacidade de disponibilização concomitante de até 03 (três) caminhões basculantes com tração 6x4, ano/modelo mínimo 2010 e capacidade de 14m<sup>3</sup>, conforme a necessidade máxima prevista no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

10.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o Pregão. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e a segurança das transações realizadas durante o processo



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

licitatório. O licitante deverá seguir todas as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>, que incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e os procedimentos necessários para a participação no certame.

### 10.2. Responsabilidades do Licitante:

Responsabilidade pelas transações: O licitante será formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o Pregão Eletrônico. Em caso de uso indevido da chave de identificação ou senha, o licitante será o único responsável pelos danos causados, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

Acompanhamento contínuo: O licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante. A falta de atenção a essas mensagens poderá resultar na perda de oportunidades.

Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha. Caso perceba qualquer risco de acesso não autorizado, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

10.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, além da presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.4. O acesso ao Pregão Eletrônico para a apresentação de propostas de preço e lances sucessivos somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, sendo o licitante o único responsável pelas transações realizadas em seu nome. Isso inclui a responsabilidade sobre qualquer ato praticado, seja diretamente ou por meio de seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

10.5. O credenciamento deverá ser realizado dentro do prazo fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas. Para o respectivo cadastramento/credenciamento, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme estabelecido neste Edital.

### 10.6. Documentação necessária para o cadastramento/credenciamento:

Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos. Se se tratar de sociedade por ações, deverá ser acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

No caso de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

Essa exigência visa garantir o cadastro de todas as empresas participantes do certame, conforme a necessidade de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

O acesso aos documentos mencionados será permitido exclusivamente durante a fase de habilitação do certame.

10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo exclusivo do licitante, não sendo de responsabilidade da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Caso o licitante necessite de alterações nos dados cadastrais ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar as informações diretamente no sistema eletrônico, observando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.10. Responsabilidade por falhas técnicas: É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir uma conexão estável com o sistema eletrônico durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão responsável pela licitação não se responsabilizam por falhas de conexão, erros técnicos ou problemas que impeçam o licitante de participar do Pregão ou de concluir suas transações, exceto quando tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

10.11. Penalidades por descumprimento: O não cumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades estabelecidas neste Edital.

10.12. Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do Pregão Eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados dentro dos prazos e requisitos do Edital. A participação nas fases subsequentes dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

10.13. O sistema eletrônico confirmará o recebimento das propostas enviadas, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas, dentro dos prazos e requisitos especificados neste Edital.

## **11. DAS RESTRIÇÕES**

11.1. Não poderão participar deste Pregão as seguintes empresas:

11.1.1. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, que trata das sanções administrativas aplicáveis às pessoas jurídicas que violem as normas ambientais, incluindo aquelas impedidas de firmar contratos com a Administração Pública devido à infração.

11.1.2. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/92, que versa sobre a improbidade administrativa, proibindo a contratação com o poder público de empresas envolvidas em atos ilícitos, como corrupção ou fraude em licitações.

11.1.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que empresas condenadas por fraudes em licitações, por exemplo, ou que tenham sido envolvidas em atos que configurem corrupção, são impedidas de participar da licitação, além de outras situações que caracterizem desqualificação.

11.1.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, ou seja, aquelas que não tenham cumprido os requisitos legais necessários para a atuação no território nacional, como o registro e a regularização junto aos órgãos competentes para operar no Brasil.

11.1.5. Empresas declaradas inidôneas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tenham sido penalizadas por envolvimento em fraudes ou atos ilícitos e que não tenham



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

conseguido reverter sua situação, ou seja, não tenham restabelecido a idoneidade junto ao poder público.

11.1.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. Essas sociedades estão impedidas de participar do certame, salvo se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum, ou seja, que não há vínculo ou conluio para fraudar a concorrência ou alterar o equilíbrio entre as propostas apresentadas.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, sendo que, apenas os licitantes cujas propostas forem habilitadas estarão aptos a seguir para a próxima fase do processo.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. A proposta deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sendo de responsabilidade do licitante garantir o envio dentro do prazo.

12.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar, junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações:

12.3.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam comprometer a sua participação;

12.3.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

12.3.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo aqueles com idade a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

12.3.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normas específicas;

12.3.6. Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei;

12.3.7. Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações inseridas no sistema eletrônico, inclusive propostas, lances e documentos apresentados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.3.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a idoneidade moral da empresa para participar deste certame;

12.3.9. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados, conforme a legislação vigente e as exigências do Edital.

12.4. O atendimento ao subitem 12.3 poderá ser realizado por meio da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que tange às disposições relacionadas às cooperativas e sua regularidade para participar deste certame.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, no campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

12.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" implicará apenas na perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade das declarações tratadas nos itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a desclassificação da proposta, inabilitação e outras penalidades previstas neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública, caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes. A classificação ocorrerá apenas após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, para garantir a transparência do processo licitatório.

12.11. Caso a funcionalidade seja disponibilizada no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo ao cadastrar a proposta, obedecendo às seguintes regras:

12.11.1. A aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que se aplicará tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;

12.11.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo descrito no subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente para órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, caso não observe as mensagens emitidas pela Administração ou sua desconexão do sistema.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer evento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para que seja realizado o imediato bloqueio de acesso, garantindo a integridade do processo.

### **13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos obrigatórios:

13.1.1. Valor unitário e total do item, bem como o valor total do lote (se aplicável);

13.1.2. Marca (quando aplicável), para garantir a identificação do produto ou serviço ofertado.

13.2. Vinculação das especificações: Todas as especificações do objeto contidas na proposta são vinculativas para o licitante, que deverá cumpri-las integralmente durante a execução do contrato.

13.3. Custos inclusos: Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto, não sendo permitida a solicitação de valores adicionais durante a execução do contrato.

13.4. Responsabilidade pelos preços: Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que não poderá pleitear alteração do valor sob qualquer alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, uma vez que a proposta foi submetida.

13.5. Regime tributário: Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação será a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, garantindo transparência e consistência nos valores propostos.

13.6. Retenção na fonte: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais de tributos previstos na legislação vigente, conforme o regime tributário aplicável.

13.7. Cumprimento das condições: A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o Termo de Referência. O licitante será o responsável pela execução do objeto licitado de acordo com os termos propostos, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual. Quando solicitado,



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

o licitante deverá realizar a substituição dos itens que não atendam às exigências do contrato.

13.8. Prazo de validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, garantindo que os valores e condições apresentadas pelo licitante permaneçam válidos e disponíveis durante o período necessário para a análise e eventual contratação.

13.9. Preços máximos estabelecidos: Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais ao participarem da licitação. O não cumprimento desse limite poderá resultar em desclassificação.

13.9.1. Critério de julgamento por maior desconto: Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço final, já decorrente da aplicação do desconto ofertado, deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 13.9, de acordo com as normas regulatórias aplicáveis.

13.10. Consequências do descumprimento das regras: O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, poderá resultar nas seguintes consequências:

13.10.1. Assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição;

13.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, o que poderá gerar implicações financeiras e legais graves para o contratado e os responsáveis.

## **14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

14.1. Abertura da licitação: A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Alteração da proposta: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

14.2.1. Será desclassificada qualquer proposta que identifique o licitante.

14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, que ocorrerá na fase de aceitação.

14.3. Classificação das propostas: O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas estas participarão da fase de lances.

14.4. Comunicação via sistema: O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, garantindo comunicação clara durante todo o processo.

14.5. Envio de lances: Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.6. Valor do lance: O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.7. Lances sucessivos: Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

14.8. Limite para lances: O licitante somente poderá oferecer um lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

14.9. Modo de disputa "aberto": Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as condições a seguir:

14.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.9.3. Não havendo novos lances nos termos estabelecidos, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.9.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

14.9.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.7. Empate nos lances: Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.10. Informação dos lances: Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.11. Desconexão com o Pregoeiro: No caso de desconexão com o Pregoeiro, durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.12. Suspensão por desconexão do sistema: Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, reiniciando apenas 24 horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. Critério de julgamento: O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.14. Lance inicial sem oferta: Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

14.15. Verificação de porte da empresa: Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será efetuada verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

empresa de maior porte, e das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.15.1. Nesse caso, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.15.2. A melhor classificada, conforme o subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

14.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido.

14.15.4. Empate entre microempresas e empresas de pequeno porte: Caso haja equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio para determinar qual licitante poderá apresentar a melhor oferta

14.15.5. Critério de desempate: Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestem o cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

14.15.5.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.15.5.4. Desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.15.6. Preferência sucessiva em caso de empate: Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

14.15.6.2. Empresas brasileiras;

14.15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.16. Negociação do preço: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

14.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, se o primeiro colocado, após negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo.

14.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.16.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último lance ofertado, quando necessário, bem como eventuais documentos complementares relativos à proposta, se exigidos no Edital.

14.16.5. Prorrogação do prazo: O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo solicitado pelo licitante, com base em solicitação fundamentada feita no chat, antes do término do prazo.

14.16.6. A plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame disponibiliza campo específico para o anexo dos documentos de habilitação desde a fase de apresentação das propostas, ficando facultado aos licitantes o envio antecipado dessa documentação.

14.16.7. Os documentos eventualmente anexados na forma do subitem anterior somente serão disponibilizados para visualização pela Administração após o encerramento da etapa de lances, resguardando-se a isonomia, a competitividade e o sigilo das propostas durante a fase competitiva.

14.16.8. Nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação das condições de habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, não sendo permitida a inabilitação prévia dos demais participantes por ausência de documentos nessa fase.

14.16.9. O licitante provisoriamente vencedor que não tiver anexado previamente os documentos de habilitação deverá fazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro realizada por meio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

14.16.10. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do seu término e aceita pelo Pregoeiro, desde que não haja prejuízo à celeridade, à isonomia e ao interesse público.

14.17. Fase de aceitação e julgamento: Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **15. DA FASE DE JULGAMENTO**

### **15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A licitante deverá comprovar a existência legal e a capacidade para assumir obrigações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1. Empresário Individual: registro na Junta Comercial competente.

15.1.2. Sociedade Empresária: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, incluindo alterações contratuais e documentos que comprovem a designação dos administradores. Para sociedade anônima, apresentação da documentação de eleição dos administradores atuais. Poderá ser aceita certidão simplificada da Junta Comercial contendo resumo dos atos constitutivos e alterações vigentes.

15.1.3. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova da administração vigente.

15.1.4. Empresas estrangeiras: apresentação do decreto de autorização para funcionamento no país, conforme legislação vigente.

15.1.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: comprovação do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente.

### **15.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A licitante deverá demonstrar capacidade técnica para a execução do objeto da contratação, mediante:

15.2.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de transporte de materiais e/ou locação de caminhões basculantes ou equipamentos equivalentes, com motorista/operador, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

15.2.2. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, descrição dos serviços executados, período de execução e manifestação quanto à boa execução contratual.

15.2.3. Comprovação de Disponibilidade de Frota: A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 24 horas após a fase de lances, a relação dos veículos (mínimo de 03 unidades) que serão disponibilizados, acompanhada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando o ano/modelo mínimo 2010 e tração 6x4 exigidos no Termo de Referência.

### **15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando:

15.3.1. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, conforme aplicável, com validade em vigor.

15.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pela Justiça do Trabalho.

### **15.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira para cumprimento do contrato, mediante:

15.4.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, elaborados conforme a legislação vigente, comprovando a boa situação financeira da empresa. Vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo atualização por índices oficiais quando o encerramento do exercício social for superior a três meses da data de entrega da proposta.

15.4.2. Para microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, poderá ser apresentado o extrato do Simples Nacional relativo ao mês anterior à abertura do certame, em substituição ao balanço patrimonial.

15.4.3. No caso de empresa constituída no exercício vigente, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo balanço de abertura.

15.4.4. O balanço patrimonial poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos neste Edital, conforme art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de declaração falsa, o profissional será responsabilizado e a licitante desclassificada.

15.4.5. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas.

## **16. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

16.1. As especificações e documentos da licitação são complementares entre si. Caso um detalhe esteja presente em um documento e omitido em outro, será considerado válido. A



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

análise dos documentos será integrada, e a ausência de um item em determinado documento não será considerada falha, desde que este esteja presente em outro documento, comprovando conformidade com as exigências deste Edital.

16.2. Caso as certidões apresentadas não tenham prazo de validade estipulado pelo órgão competente, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da certidão, exceto para documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade.

16.3. A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio não se responsabilizam por atrasos ou falhas na apresentação da documentação. Nenhuma proposta ou documento fora do prazo será aceito, conforme estipulado neste Edital.

16.4. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou outros meios de comunicação, como WhatsApp ou Pen Drive. Todos os documentos deverão ser enviados exclusivamente via plataforma Licitar Digital, conforme as instruções do Edital.

16.5. A falta de qualquer documento exigido para habilitação resultará na inabilitação do licitante, impedindo sua continuidade no processo licitatório.

16.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou publicação em órgão oficial. Caso haja dúvida sobre a autenticidade, o Pregoeiro poderá solicitar as vias originais. Certidões emitidas pela internet serão aceitas sem autenticação, desde que sua autenticidade seja verificada.

16.7. Será verificado, no sistema, se o licitante apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações, conforme o artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. O licitante deve apresentar, no sistema, declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

16.9. A comprovação do cumprimento dos requisitos será exigida apenas em caso de dúvida sobre a integridade dos documentos digitais ou quando a lei exigir expressamente a apresentação dos documentos originais (art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da IN nº 3/2018).

16.10. Se o licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Se for filial, os documentos devem estar em nome da filial, exceto quando por exigência legal ou natureza do documento, estes devem ser emitidos exclusivamente para a matriz.

16.11. As empresas participantes devem apresentar toda a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, conforme o artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/2014.

16.12. Caso haja restrição na comprovação de regularidade fiscal, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por mais 5 dias a critério da Administração. O prazo começará a contar a partir da declaração do proponente como vencedor, durante o qual o licitante poderá regularizar a pendência, como o pagamento ou parcelamento do débito.

16.13. A verificação da regularidade das certidões será feita pelo Pregoeiro, por meio da consulta em sites eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, o que servirá como meio legal de prova para habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.14. A não regularização da documentação dentro do prazo resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.15. A exigência de apresentação dos documentos de habilitação será feita somente em relação ao licitante vencedor.

16.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em casos de diligência, para complementação de informações ou correção de falhas nos documentos, conforme necessário para apurar fatos à época da abertura do certame.

16.16.1. A atualização de documentos que perderam a validade após a data de recebimento das propostas será permitida.

16.17. Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá corrigir erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mantendo sua validade jurídica, com decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.

16.18. Caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitando a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital.

16.19. Somente os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda às exigências do edital serão disponibilizados ao público, após a conclusão dos procedimentos previstos.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

17.1. Prazo e Condições para Impugnação:

Qualquer interessado, seja licitante ou não, poderá impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre qualquer ponto do edital até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O prazo é imprescindível para garantir que todas as partes envolvidas no processo licitatório tenham tempo suficiente para questionar, esclarecer ou contestar quaisquer aspectos que considerem pertinentes antes da abertura do certame. As impugnações devem ser fundamentadas, indicando de forma clara o item do edital supostamente violado e os argumentos legais ou técnicos que sustentam o pedido.

17.2. Resposta à Impugnação ou Pedido de Esclarecimento:

A Administração Pública deverá responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, com divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial ou na própria plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação, garantindo transparência e acesso a todos os interessados.

17.3. Formalização do Pedido:

Tanto a impugnação quanto o pedido de esclarecimento deverão ser formalizados eletronicamente, por meio do campo específico disponibilizado na plataforma Licitar Digital, conforme as instruções constantes neste Edital.

17.4. Decisão sobre a Impugnação:

O Pregoeiro será responsável por analisar e decidir sobre o pedido de impugnação apresentado, observando o prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo a decisão ser devidamente motivada e registrada nos autos do processo, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

17.5. Alteração na Data do Certame:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração do edital que possa afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais de divulgação e assegurada a ampla publicidade da alteração a todos os interessados.

### 17.6. Decadência do Direito de Impugnar Administrativamente:

O direito de impugnar administrativamente os termos do edital decairá caso não seja exercido dentro do prazo estabelecido neste item.

## **18. DOS RECURSOS**

### 18.1. Manifestação de Intenção de Recurso:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, de forma motivada, sua intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema eletrônico. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recorrer.

18.1.1. Uma vez admitida a intenção de recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

18.1.2. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente.

18.1.3. Durante os prazos recursais, será assegurado aos licitantes o direito à vista dos autos do processo, garantindo a transparência e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 18.2. Forma de Apresentação:

Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, em campo próprio disponibilizado na plataforma Licitar Digital.

### 18.3. Análise e Decisão do Recurso:

O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior para decisão final.

18.3.1. Recebido o recurso pela autoridade superior, esta deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

### 18.4. Efeitos do Recurso:

O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles que não tenham sido diretamente afetados.

### 18.5. Decadência do Direito de Recorrer:

A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer durante a sessão pública implicará na decadência do direito de recurso, autorizando o prosseguimento do certame.

### 18.6. Adjudicação e Homologação:

Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto e à homologação do resultado da licitação, conforme previsto na legislação vigente.

### 18.7. Recurso Intempestivo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão conhecidos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica que regem o processo licitatório.

### **19. DA HOMOLOGAÇÃO**

#### 19.1. Homologação do Resultado:

Encerradas as fases de julgamento, habilitação e eventuais recursos, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do resultado da licitação, desde que constatada a regularidade de todos os atos praticados no processo.

#### 19.2. Critério de Julgamento:

A adjudicação será realizada em favor do licitante que apresentar o menor preço por item, desde que sua proposta esteja em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como tenha sido devidamente habilitado.

#### 19.3. Revogação ou Anulação da Licitação:

A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

#### 19.4. Comunicação aos Interessados:

A decisão de revogação ou anulação será formalizada nos autos do processo e devidamente comunicada aos licitantes, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

### **20. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

20.1. Registro dos Preços: Após a devida adjudicação do objeto pelo Pregoeiro e a posterior homologação do procedimento pela autoridade competente, os preços unitários da proposta vencedora serão formalmente registrados na Ata de Registro de Preços. O registro será realizado com base no critério de Menor Preço por Item (Valor Unitário por Quilômetro), vinculando a empresa detentora aos valores e especificações técnicas apresentadas, servindo como base para as futuras contratações e ordens de serviço.

20.2. Convocação para Assinatura do Contrato: Após a adjudicação, o Município de Faxinal dos Guedes-SC convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato, quando for o caso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação. Caso o licitante não compareça para formalizar o contrato dentro do prazo estabelecido, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Validade do Registro de Preços: A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda e justificativa expressa da Administração, nos termos do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, do Parecer AGU nº 453/2024, bem como do Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

20.4. Natureza do Registro de Preços: O Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações com base nos preços registrados, não gerando, portanto, direito a indenização para os licitantes registrados, salvo se expressamente previsto no contrato de fornecimento ou prestação de serviços.

20.5. Compromisso de Atendimento: Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa registrante compromete-se a atender aos pedidos realizados durante a vigência da Ata, conforme as condições previamente acordadas. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento contratual equivalente, conforme o caso.

20.6. Vedação de Transferência ou Cessão: Fica expressamente vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços ou do Contrato de Fornecimento a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a empresa detentora do registro integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

20.7. Substituição do Adjudicatário: Caso o adjudicatário não assine o contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para assumir a contratação nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, conforme a necessidade e o interesse público, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Penalidades por Inexecução Contratual: Os detentores dos preços registrados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, caso não cumpram as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos contratuais dela decorrentes, seja por inadimplemento, seja por descumprimento das normas legais pertinentes.

20.9. Revisão de Preços: Os preços registrados poderão ser revistos em casos de redução dos preços praticados no mercado ou de elevação dos custos dos bens ou serviços fornecidos. Nessa hipótese, o Município poderá promover negociação com os fornecedores registrados, nos termos da legislação aplicável, com o objetivo de adequar os preços ao contexto econômico vigente e preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

20.10. Desequilíbrio Econômico-Financeiro: Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-financeiro, o Município procederá à análise e eventual revisão formal do preço registrado, podendo convocar os licitantes remanescentes para se manifestarem sobre a manutenção do preço ofertado ou sua adequação aos novos parâmetros econômicos, sempre observando o interesse público e as condições originais da licitação.

20.11. Revogação do Registro de Preços: Se as negociações para revisão dos preços não forem bem-sucedidas ou se os preços registrados se tornarem incompatíveis com os praticados no mercado, o Registro de Preços poderá ser revogado, total ou parcialmente, sendo adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a realização de nova licitação.

20.12. Preferência na Contratação: A existência de preços registrados não obriga o Município a realizar contratações com base nesse registro. Contudo, quando optar pela contratação, deverá ser observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados, respeitadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

20.13. Cancelamento da Ata de Registro de Preços: O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas condições



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente em caso de descumprimento das condições acordadas ou de inexecução das obrigações assumidas.

20.14. Responsabilidade pelo Cumprimento das Obrigações: Os detentores dos preços registrados serão integralmente responsáveis pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais ônus decorrentes das obrigações assumidas, isentando o Município de quaisquer reclamações, danos ou indenizações pleiteadas por terceiros em decorrência da execução dos contratos relacionados.

### **21. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

21.1. Natureza da Contratação: O objeto da contratação possui natureza pública, sendo regido pelas normas do direito administrativo. Dessa forma, todas as obrigações e direitos do contratado deverão observar a legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

21.2. Ausência de Vínculo Empregatício: A relação contratual estabelecida entre a Administração Pública Municipal e o contratado não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, motoristas, operadores ou prepostos da contratada. O contratado será considerado prestador de serviços, mantendo vínculo exclusivamente comercial ou administrativo com o Poder Público Municipal.

21.3. Responsabilidade por Danos: O licitante ou contratado assume responsabilidade integral por quaisquer danos causados por si, por seus empregados, motoristas, prepostos ou subcontratados, durante a execução do objeto contratual, comprometendo-se a ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, inclusive danos materiais, morais ou ambientais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.4. Encargos e Obrigações: O contratado será plenamente responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, devendo observar integralmente as legislações trabalhistas, fiscais e previdenciárias aplicáveis, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

A responsabilidade do contratado inclui, entre outras obrigações, o pagamento de salários, encargos sociais, tributos, seguros, manutenção dos veículos, combustível, insumos operacionais e quaisquer outras despesas necessárias à adequada execução dos serviços contratados, inclusive aquelas relativas aos profissionais disponibilizados para operação dos veículos.

### **22. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

22.1. Fiscalização pelo Poder Público: A Administração Pública Municipal terá o direito de fiscalizar, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, a execução dos serviços prestados pelo contratado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato. A fiscalização visa garantir que o cumprimento das condições pactuadas seja realizado de forma adequada e conforme estabelecido neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, assegurando a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a regularidade da operação dos veículos e a correta medição da quilometragem efetivamente executada.

22.1.1. A medição da quilometragem será realizada por meio de controle diário de rotas (mapa de bordo), podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a instalação de sistema de rastreamento via satélite (GPS) nos veículos, sem ônus adicional para o Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

22.2. Responsabilidade do Contratado: A fiscalização realizada pela Administração Municipal não exime o contratado de suas responsabilidades legais e contratuais. O licitante vencedor permanece integralmente responsável por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades que possam ocorrer durante a execução do contrato. Isso inclui responsabilidades de natureza civil, administrativa e penal decorrentes da prestação dos serviços, da condução dos veículos, da segurança operacional e da integridade dos bens públicos e de terceiros.

22.3. Recebimento e Aceitação do Objeto: Durante o processo de medição, recebimento e aceitação dos serviços executados, serão observadas as disposições pertinentes estabelecidas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. A aceitação do objeto estará condicionada à verificação, pela fiscalização designada, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações, prazos, rotas e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, podendo ser recusada ou glosada a medição de serviços que não atendam aos requisitos previamente definidos.

### **23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

23.1. Multa por Atraso: Caso o contratado descumpra o prazo de execução dos serviços sem justificativa válida, estará sujeito à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, a partir do primeiro dia de atraso. O valor da multa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da obrigação assumida. Essa multa poderá ser descontada diretamente dos valores devidos ao contratado pela Administração Municipal ou, quando necessário, será cobrada judicialmente, conforme as disposições legais.

23.2. Penalidades por Inexecução Total ou Parcial: Além da multa por atraso, caso o contratado deixe de executar total ou parcialmente o objeto contratado, poderá ser sujeito às seguintes penalidades, conforme o grau de inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

23.3. Justificativas para o Atraso: Caso o contratado apresente justificativas para eventual atraso ou descumprimento antes ou durante a execução do objeto, a Administração Pública poderá, a seu critério, analisar os argumentos apresentados ao decidir sobre a aplicação das penalidades. A apresentação de justificativas, entretanto, não impede automaticamente a aplicação das sanções, que será avaliada conforme a gravidade da ocorrência e as circunstâncias do caso concreto.

23.4. Processo Administrativo e Desconto da Multa: Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a aplicação de penalidades observará a instauração de processo administrativo regular, assegurado o direito de defesa. Caso aplicada multa, ela poderá ser descontada diretamente dos valores devidos pela Administração ao contratado. Não sendo possível o desconto imediato, o valor poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

23.5. Direito ao Contraditório e Ampla Defesa: O contratado terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa sempre que houver aplicação de penalidade, sendo concedido prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da intimação do ato administrativo que instaurar o procedimento sancionador.

23.6. Exceções para Aplicação das Sanções: As sanções previstas poderão ser afastadas ou mitigadas nos casos de força maior, caso fortuito ou quando comprovada a inexistência de culpa do contratado, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada e documentação comprobatória, a ser analisada pela Administração Municipal.

23.7. Previsão de Sanções no Termo de Contrato: As penalidades aplicáveis em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais também constam no Termo de Contrato ou instrumento equivalente, que integra o presente Edital para todos os fins.

23.8. Penalidades por Descumprimento das Condições do Edital: O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

23.9. Impedimento de Licitar e Contratar: Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou falhar na execução contratual poderá ser penalizado com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.10. Registro das Penalidades: Todas as penalidades aplicadas serão registradas no sistema de cadastro do Município e nos sistemas de controle pertinentes, quando aplicável. O licitante penalizado ficará sujeito às restrições decorrentes da sanção aplicada, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação vigente.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Direito de Adiar a Data de Abertura: A Entidade de Licitação se reserva o direito de adiar a data de abertura da presente licitação, caso seja necessário. Essa alteração deverá ser previamente comunicada aos interessados, por meio de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada. A medida visa garantir que todos os participantes sejam devidamente informados sobre a mudança e possam se reorganizar para participar adequadamente do certame.

24.2. Modificações no Objeto da Licitação: A Administração Pública poderá determinar modificações no objeto da licitação, seja no formato, qualidade ou quantidade do que foi originalmente estabelecido (como supressões ou acréscimos), desde que seja necessário para o atendimento ao interesse público. Tais modificações serão formalizadas por meio de aditamento contratual, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade para ajustes visa atender à dinâmica do processo administrativo e aos imprevistos que possam surgir durante a execução do contrato.

24.3. Diligências no Processo Licitatório: O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior têm a prerrogativa de realizar diligências a qualquer fase do processo licitatório, com o objetivo de esclarecer ou complementar as informações e instruções pertinentes. A diligência poderá ocorrer, por exemplo, para esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

as propostas, assegurando que todos os requisitos legais e técnicos sejam cumpridos, mantendo a integridade e a transparência do processo.

24.4. Presença dos Licitantes: A participação ativa do licitante ou de seu representante é essencial para a execução de seus direitos dentro do processo licitatório. A presença é necessária para ofertar lances, apresentar propostas ou manifestar intenção de recorrer. A presença ativa de cada licitante em todas as etapas assegura a ampla concorrência e o exercício das prerrogativas legais durante o certame, permitindo que os direitos de todos sejam respeitados.

24.5. Casos Omissos e Dúvidas Interpretativas: Nos casos omissos ou em situações em que houver dúvidas interpretativas sobre as disposições deste Edital ou seus Anexos, as decisões serão tomadas com base na Lei nº 14.133/2021. A legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos será sempre aplicada de forma a assegurar que as normas sejam cumpridas corretamente e que o processo seja conduzido com legalidade e transparência.

24.6. Padrões Éticos: Durante todo o processo licitatório e na execução do contrato, as Licitantes devem observar os mais altos padrões éticos, em conformidade com a legislação brasileira. Qualquer prática ilícita, como fraude, corrupção ou qualquer outro comportamento incompatível com as boas práticas, será punida conforme as sanções previstas na legislação. O compromisso com a ética e a boa-fé é fundamental para garantir a integridade do processo licitatório e a qualidade na execução do contrato.

24.7. Cumprimento das Especificações Contratuais: O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações rigorosamente estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A inobservância das condições estabelecidas acarretará recusa do objeto e a devolução imediata do que foi entregue, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, com o objetivo de garantir que o serviço ou produto fornecido atenda ao padrão de qualidade exigido pela Administração Municipal.

24.8. Recusa à Execução ou Execução Inadequada: Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou o execute de maneira inadequada, em desacordo com as especificações contratuais, a Entidade de Licitação poderá rescindir o contrato de forma imediata, sem necessidade de aviso ou notificação prévia. A Administração poderá, ainda, convocar os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto. Essa medida visa garantir a continuidade da execução sem prejudicar o interesse público, assegurando a regularidade do cumprimento do contrato.

24.9. Esclarecimentos sobre o Edital: Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos sobre o presente Edital, seus Anexos ou sobre o processo licitatório em geral podem ser realizadas entre as 07h30min e 11h30min e das 13h00min às 17h00min. As solicitações podem ser feitas através dos seguintes canais:

E-mail: [licitacao2@faxinal.sc.gov.br](mailto:licitacao2@faxinal.sc.gov.br)

Plataforma Licitador Digital

Atendimento presencial: Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

24.10. Presunção de Clareza do Edital: Caso não haja nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação dentro do prazo estipulado, será presumido que os elementos fornecidos no Edital são suficientes, claros e precisos. Em consequência, o licitante não poderá reclamar posteriormente sobre eventuais falhas de interpretação ou omissões que perceba durante a execução da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

24.11. Disponibilidade do Edital: O presente Edital, juntamente com seus Anexos, está disponível para consulta e exame no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. O Edital também pode ser acessado no site oficial do Município: <https://faxinal.sc.gov.br/>. A disponibilização pública visa garantir o acesso pleno e transparente aos documentos e às condições de participação para todos os interessados.

### **25. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:**

**ANEXO I** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ANEXO II** - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO III** - MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO IV** - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

**ANEXO V** - CREDENCIAMENTO

**ANEXO VI** - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**ANEXO VIII** - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Faxinal dos Guedes-SC /SC, 12 de março de 2026.

**JADER ADRIEL DANIELLI**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de caminhões basculantes, tração 6x4, com motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os demais insumos operacionais necessários à execução dos serviços, destinados ao transporte de materiais diversos fornecidos pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda da Administração Municipal, de acordo com as necessidades operacionais das Secretarias e Fundos Municipais, sendo remunerados por quilômetro rodado, considerando os deslocamentos efetivamente realizados para a execução das atividades determinadas pelo Município.

1.3. Os caminhões basculantes serão utilizados principalmente no transporte de materiais como terra, cascalho, brita, saibro, entulhos, resíduos de construção, materiais provenientes de escavações, bem como outros insumos necessários à execução de serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à manutenção e recuperação de vias públicas urbanas e rurais, conservação de estradas vicinais, execução de obras públicas, serviços de infraestrutura, drenagem, limpeza e demais atividades de interesse da Administração Municipal.

1.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, conforme especificações técnicas e operacionais constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

1.5. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da natureza estimada e variável da demanda, possibilitando à Administração realizar as contratações de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

1.6. Abaixo seguem as descrições:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30.000	KM	Prestação de serviços de locação de caminhão basculante (unidade), com tração 6x4, ano de fabricação mínimo 2010, caçamba com capacidade mínima de 14m <sup>3</sup> , incluindo motorista, combustível e manutenção. (Disponibilidade imediata de até 03 caminhões conforme demanda).	14,36	430.800,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$</b>					<b>430.800,00</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **1.7. Total Estimado R\$ 430.800,00 (quatrocentos e trinta mil e oitocentos reais).**

#### **1.8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

##### **1.8.1. Necessidade e Finalidade**

A presente contratação revela-se imprescindível para garantir a adequada manutenção, conservação, recuperação e melhoria das estradas vicinais, acessos a propriedades, vias secundárias e principais corredores de transporte do Município de Faxinal dos Guedes – SC. Tais vias são fundamentais para o deslocamento da população, o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o atendimento emergencial de serviços públicos essenciais, como saúde, segurança e assistência social.

##### **1.8.2. Complexidade e Extensão da Malha Viária**

A malha viária rural do Município é extensa e demanda intervenções constantes e preventivas, a fim de evitar sua degradação, obstrução do tráfego e ocorrência de acidentes. Ressalte-se que essas vias são vitais para o desenvolvimento econômico local, sustentado majoritariamente pela atividade agropecuária, bem como para assegurar o direito constitucional de ir e vir dos munícipes.

##### **1.8.3. Limitações Estruturais da Administração**

A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura, de quantidade suficiente de máquinas pesadas, equipamentos especializados nem pessoal técnico capacitado para executar, com eficiência e celeridade, os serviços necessários, especialmente em períodos críticos, como chuvas intensas ou outras intempéries que exigem intervenções rápidas e eficazes.

##### **1.8.4. Vantagens do Sistema de Registro de Preços**

Diante desse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços configura-se como a solução mais adequada, proporcionando:

- a) Flexibilidade operacional, permitindo acionamento dos serviços conforme a demanda efetiva;
- b) Redução de custos, evitando manutenção de estruturas ociosas;
- c) Celeridade administrativa, assegurando respostas rápidas a situações emergenciais.

##### **1.8.5. Continuidade e Regularidade dos Serviços**

A contratação objetiva garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos, bem como a execução de obras e intervenções emergenciais que não podem sofrer descontinuidade, sob pena de comprometer a segurança dos usuários das vias e impactar negativamente o desenvolvimento econômico e social do Município.

##### **1.8.6. Respaldo Legal e Eficiência Administrativa**

Esta contratação encontra respaldo na necessidade de assegurar a economicidade, eficiência e legalidade dos atos administrativos, promovendo a gestão pública responsável e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no país.

##### **1.8.7. Critérios Técnicos e Fiscalização**

A execução contratual será pautada por critérios técnicos, com acompanhamento e fiscalização permanente por parte da Administração Municipal, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz, eficiente e transparente, e que os serviços sejam prestados com a máxima qualidade e segurança operacional.

#### **1.9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DISPONIBILIDADE**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.9.1. A detentora da Ata deverá manter a disponibilidade de até 03 (três) caminhões basculantes simultaneamente, conforme a demanda apresentada pela Secretaria de Infraestrutura.

1.9.2. A convocação para a prestação dos serviços será feita por meio de Ordem de Serviço ou comunicação oficial (e-mail/WhatsApp oficial), devendo o(s) caminhão(ões) apresentar-se no local designado em até 02 (duas) horas após o horário estipulado.

1.9.3. O descumprimento do prazo de apresentação ou a ausência do veículo sem justificativa aceita pela fiscalização caracterizará atraso injustificado, sujeitando a contratada à multa de mora prevista no item 23.1 do Edital.

1.9.4. Caso o veículo apresente defeito mecânico durante a execução, a contratada deverá providenciar a substituição por outro com as mesmas características (6x4, 14m<sup>3</sup>, ano 2010+) no prazo máximo de 2 (duas) horas, para não prejudicar o cronograma das obras.

### **1.10. DO CONTROLE DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

1.10.1. A medição dos serviços será mensal, baseada exclusivamente na quilometragem (KM) efetivamente rodada e comprovada.

1.10.2. Para fins de medição, será obrigatória a utilização de Mapa de Bordo Diário para cada caminhão, onde deverão constar: placa do veículo, nome do motorista, hodômetro inicial e final, descrição do itinerário e assinatura do fiscal da prefeitura que acompanhou a carga/descarga.

1.10.3. O Município reserva-se o direito de realizar auditorias na quilometragem informada através de ferramentas de georreferenciamento ou exigindo a instalação de sistema de rastreamento (GPS) nos veículos, sem custos adicionais à Administração Municipal.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

2.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência compreenderá a disponibilização de caminhões basculantes com tração 6x4, com motorista, combustível e todos os insumos operacionais necessários, destinados ao transporte de materiais diversos fornecidos pelo Município, conforme demanda das Secretarias Municipais.

2.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação prévia da Administração Municipal, que indicará o local de carregamento, o destino do transporte, bem como as orientações operacionais necessárias para a execução dos serviços.

2.3. A contratada deverá disponibilizar 03 (três) caminhões basculantes com tração 6x4, com capacidade mínima de 14 m<sup>3</sup>, ano/modelo de fabricação mínimo 2010, em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança.

2.4. Os veículos deverão atender integralmente à legislação de trânsito vigente, bem como às normas de segurança e às exigências técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada manter toda a documentação dos veículos regularizada e atualizada, incluindo licenciamento, seguros obrigatórios e demais autorizações necessárias para circulação.

2.5. A contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, possuidores de Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria exigida para condução dos veículos, bem como com experiência na operação de caminhões basculantes.

2.6. Todos os custos relacionados à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo, mas não se limitando a:

combustível;

manutenção preventiva e corretiva dos veículos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

lubrificantes e insumos operacionais;  
remuneração dos motoristas;  
encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;  
seguros, taxas e licenciamento;

eventuais despesas com deslocamento, mobilização ou desmobilização dos veículos.

2.7. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, considerando os trajetos executados para atendimento das demandas da Administração, devidamente registrados e atestados pelo fiscal do contrato ou servidor responsável.

2.8. Para fins de controle e medição dos serviços, cada execução deverá ser precedida de ordem de serviço ou solicitação formal emitida pelo setor competente da Administração, sendo obrigatória a utilização de:

I. Mapa de Bordo Diário contendo: placa, motorista, hodômetro inicial e final, itinerário e assinatura do fiscal;

II. Registro da quilometragem percorrida por meio de conferência física ou, a critério da Administração, via sistema de rastreamento (GPS) sem custo adicional;

III. Identificação clara do local de origem e destino.

2.9. A contratada deverá manter registro diário das atividades realizadas, contendo as informações referentes aos deslocamentos efetuados, materiais transportados e quilometragem percorrida, os quais deverão estar disponíveis para conferência pela fiscalização do contrato sempre que solicitado.

2.10. Atendimento às Solicitações e Prazos de Mobilização:

A contratada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) solicitado(s) no local designado em até 02 (duas) horas após o horário estipulado na ordem de serviço ou convocação. O não atendimento deste prazo sem justificativa aceita pela fiscalização sujeitará a empresa à multa de mora prevista no item 23.1 do Edital.

2.11. Substituição de Veículos:

Caso algum veículo apresente falha mecânica ou indisponibilidade, a contratada deverá providenciar a substituição por veículo de igual ou superior característica (6x4, 14m<sup>3</sup>, ano 2010+) no prazo máximo de 02 (duas) horas. A falta de substituição no prazo acarretará a glosa (não pagamento) proporcional do dia de serviço e eventual aplicação de penalidade.

2.12. Os serviços poderão ser executados tanto em áreas urbanas quanto rurais do Município, incluindo estradas vicinais, obras públicas, serviços de manutenção de vias, transporte de terra, cascalho, brita, entulhos, materiais de construção e outros materiais necessários às atividades da Administração Municipal.

2.13. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da eficiência, economicidade, segurança operacional e interesse público, garantindo a adequada prestação do serviço durante todo o período de vigência da contratação.

### **3. CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE QUALIDADE**

3.1. Os serviços deverão ser executados com observância rigorosa das condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo os veículos disponibilizados pela contratada apresentar plenas condições de funcionamento, segurança, conservação e desempenho operacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.2. Os caminhões basculantes utilizados na execução dos serviços deverão possuir tração 6x4, ano/modelo mínimo de fabricação 2010 e capacidade mínima de 14 m<sup>3</sup>, devendo estar devidamente registrados, licenciados e em conformidade com todas as exigências da legislação de trânsito vigente.

3.3. Os veículos deverão apresentar condições adequadas de manutenção mecânica, elétrica e estrutural, garantindo segurança durante as operações de carga, transporte e descarga de materiais, bem como confiabilidade no desempenho das atividades contratadas.

3.4. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva periódica dos veículos, mantendo-os sempre em condições adequadas de uso, sendo vedada a utilização de veículos que apresentem falhas mecânicas, problemas estruturais ou quaisquer irregularidades que possam comprometer a segurança dos operadores, dos servidores públicos ou de terceiros.

3.5. Todos os veículos deverão possuir sistema de basculamento em perfeito estado de funcionamento, garantindo a correta descarga dos materiais transportados, sem riscos operacionais ou prejuízos à execução dos serviços.

3.6. Os motoristas disponibilizados pela contratada deverão possuir habilitação compatível com a categoria exigida para condução dos veículos, bem como experiência comprovada na operação de caminhões basculantes, devendo conduzir os veículos de forma segura, responsável e em conformidade com as normas de trânsito.

3.7. A contratada deverá assegurar que os motoristas utilizem, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

3.8. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar todas as normas ambientais, de segurança e de saúde ocupacional, evitando danos ao meio ambiente, à infraestrutura pública e a terceiros.

3.9. Os veículos deverão apresentar condições adequadas de limpeza, conservação e identificação, de modo a garantir a adequada prestação do serviço e a boa apresentação durante as atividades realizadas em nome da Administração Pública.

3.10. Caso seja identificado que algum veículo não atende às condições técnicas, de segurança ou de higiene (vazamentos de óleo/combustível), a Administração determinará sua imediata substituição no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de glosa do período não trabalhado.

3.11. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por quaisquer falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução inadequada das atividades contratadas. 3.12. Dos Equipamentos de Série: Todos os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, além de alarme de ré, para garantir a segurança dos servidores e transeuntes durante as manobras em canteiros de obras e vias públicas.

#### **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O valor estimado da presente contratação foi definido com base em levantamento de preços praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como cotações obtidas junto a empresas do ramo, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.2. Considerando os quantitativos estimados para a execução dos serviços, o valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 430.800,00 (quatrocentos e trinta mil e oitocentos reais), conforme demonstrado na planilha de composição constante neste Termo de Referência.

4.3. O valor unitário estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos) por quilômetro rodado, considerando a disponibilização de 03 (três) caminhões basculantes com tração 6x4, capacidade mínima de 14 m<sup>3</sup> e ano/modelo mínimo de fabricação 2010, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais custos operacionais necessários à execução do objeto.

4.4. O quantitativo estimado para a contratação corresponde a 30.000 (trinta mil) quilômetros, sendo este um quantitativo máximo previsto para fins de planejamento administrativo e registro de preços.

4.5. Os valores apresentados possuem caráter estimativo, não gerando para a Administração Pública a obrigação de contratação integral do quantitativo previsto, podendo a execução ocorrer de forma parcial, conforme a necessidade e demanda das Secretarias Municipais.

4.6. Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório ou controle de quilometragem executada, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.7. A estimativa de valores considera todos os custos necessários para a execução integral do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

disponibilização dos veículos;

mão de obra dos motoristas;

combustível;

manutenção preventiva e corretiva;

seguros, tributos e encargos trabalhistas;

deslocamentos operacionais;

equipamentos e demais insumos necessários para a execução dos serviços.

4.8. Eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, respeitando os limites legais e as necessidades operacionais do Município.

### **5. AJUSTES E REVISÕES DURANTE A VIGÊNCIA**

5.1. Durante a vigência da contratação decorrente deste procedimento, eventuais ajustes somente poderão ser realizados mediante justificativa formal, análise técnica e autorização expressa da Administração Municipal, sendo formalizados por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Poderão ser admitidos ajustes relacionados a:

a) revisão de preços, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadamente ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem significativamente os custos da prestação dos serviços, tais como variações extraordinárias nos custos de combustível, insumos operacionais, manutenção veicular ou demais elementos diretamente relacionados à execução dos serviços de transporte;

b) adequações técnicas necessárias para assegurar a regular e eficiente execução dos serviços, incluindo eventuais ajustes operacionais relacionados às rotas, condições de tráfego, locais de carga e descarga, logística de transporte ou outras circunstâncias que influenciem



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

diretamente a execução do objeto, desde que não impliquem alteração da natureza da contratação. As adequações técnicas mencionadas incluem a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança (alarme de ré) e, caso solicitado pela fiscalização, de rastreadores via satélite (GPS) nos veículos. Tais dispositivos são considerados insumos operacionais e seus custos deverão estar inclusos no valor unitário do KM rodado, não cabendo pedido de revisão de preço para a instalação ou manutenção destes equipamentos.

c) alterações quantitativas do objeto contratado, quando devidamente justificadas pela Administração, para acréscimo ou supressão dos quantitativos inicialmente previstos, observados os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. É vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada, sendo que toda modificação contratual dependerá de autorização prévia, formal e motivada da Administração, acompanhada de análise técnica e jurídica, sempre observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **6. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

6.1. Os preços ofertados pelas licitantes deverão ser apresentados de forma unitária por quilômetro rodado, conforme estabelecido no edital e neste Termo de Referência, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços de transporte com caminhões basculantes.

6.2. Na composição dos preços deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

a) custos operacionais dos veículos utilizados na prestação dos serviços, incluindo depreciação, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus e demais insumos necessários ao funcionamento dos caminhões;

b) despesas com motorista habilitado, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, benefícios legais e demais obrigações decorrentes da legislação vigente;

c) despesas com combustível, seguros, tributos, licenciamento, taxas e demais encargos legais incidentes sobre os veículos;

d) custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), dispositivos de segurança (alarme de ré), sistema de rastreamento (GPS) e observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;

e) despesas administrativas, operacionais e logísticas necessárias para a adequada prestação dos serviços;

f) eventuais custos relacionados ao deslocamento dos veículos até os locais indicados pela Administração Municipal para início das atividades.

6.3. Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente nacional (reais – R\$), com até duas casas decimais, sendo vedada a apresentação de valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. A proposta apresentada deverá considerar todos os encargos necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora quaisquer custos decorrentes de omissões na elaboração da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.5. A Administração Municipal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar da licitante vencedora a planilha detalhada de composição de custos, especialmente para fins de análise de exequibilidade da proposta ou em caso de necessidade de diligência durante o processo licitatório.

### **7. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, salvo hipóteses expressas de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Municipal.

7.2. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados, incluindo, entre outros:

- a) disponibilização dos caminhões basculantes com tração 6x4, em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- b) despesas com motoristas devidamente habilitados, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais;
- c) custos com combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, dispositivos de segurança (alarme de ré), sistema de rastreamento (GPS) e demais insumos necessários ao funcionamento dos veículos;
- d) despesas com seguros, tributos, licenciamento, taxas e encargos incidentes sobre os veículos;
- e) fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- f) custos administrativos, operacionais e logísticos necessários à execução dos serviços.

7.3. Eventuais pedidos de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser:

- a) formalizados por escrito, mediante requerimento protocolado junto à Administração Municipal;
- b) devidamente fundamentados, acompanhados de documentos que comprovem a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, capaz de impactar significativamente os custos da execução contratual;
- c) analisados pela Administração conforme a legislação vigente, as disposições do edital e do contrato, bem como os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público.

7.4. As revisões somente serão admitidas quando decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato, não sendo admitidos pedidos fundamentados em falhas de planejamento, erros de composição de preços, variações ordinárias de mercado ou riscos normais da atividade empresarial, cuja responsabilidade é exclusiva da contratada.

### **8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais da Administração Municipal de Faxinal dos Guedes/SC relacionadas à execução de serviços de



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

transporte de materiais diversos, necessários à manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura pública do município.

8.2. Os caminhões basculantes são equipamentos essenciais para a realização de atividades como transporte de cascalho, terra, brita, entulhos, resíduos de obras, materiais para manutenção de estradas vicinais, serviços urbanos e demais intervenções executadas pelas Secretarias Municipais, especialmente aquelas ligadas às áreas de obras, infraestrutura, agricultura e desenvolvimento urbano.

8.3. A contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, considerando que a frota própria do Município pode não ser suficiente para atender, de forma integral e simultânea, todas as demandas existentes, sobretudo em períodos de maior intensidade de serviços, como:

manutenção e recuperação de estradas rurais;

execução de obras públicas e melhorias urbanas;

transporte de materiais para manutenção de vias públicas;

apoio a serviços de limpeza, drenagem e infraestrutura;

atendimento a demandas emergenciais decorrentes de eventos climáticos.

8.4. A opção pela contratação de serviços mediante locação de caminhões basculantes com motorista e demais custos operacionais inclusos, remunerados por quilômetro rodado, mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos veículos, manutenção, abastecimento, encargos trabalhistas, seguros, tributos e demais custos operacionais, reduzindo encargos administrativos e garantindo maior eficiência na gestão da frota.

8.5. O modelo de contratação adotado também proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo que os serviços sejam executados conforme a demanda das Secretarias Municipais, sem a necessidade de ampliação da frota própria do Município, o que implicaria em elevados custos de aquisição de veículos, manutenção permanente, contratação de motoristas e demais despesas estruturais.

8.6. Ressalta-se ainda que a contratação contribui para assegurar maior agilidade na execução de serviços públicos essenciais, principalmente em áreas rurais do município, onde o transporte de materiais é fundamental para garantir condições adequadas de trafegabilidade e apoio às atividades produtivas locais.

8.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente necessária, economicamente viável e administrativamente adequada, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **9. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de materiais diversos mediante a disponibilização de caminhões basculantes com tração 6x4, com capacidade mínima de 14 m<sup>3</sup>, ano de fabricação mínimo 2010, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços.

9.2. Os serviços serão executados sob demanda da Administração Municipal, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo estimado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.3. A remuneração dos serviços ocorrerá por quilômetro efetivamente rodado, conforme valor unitário registrado, sendo considerada para fins de medição a quilometragem percorrida para o atendimento das demandas do Município, independentemente de o trajeto ultrapassar os limites territoriais, desde que devidamente autorizado na Ordem de Serviço.

9.4. O material transportado será fornecido pelo Município, cabendo à contratada exclusivamente a execução do serviço de transporte, carga e descarga conforme orientação da equipe técnica ou servidor responsável designado pela Administração.

9.5. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como às exigências de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis.

9.6. A contratada deverá garantir a disponibilidade de até 03 (três) caminhões basculantes, devendo o(s) veículo(s) apresentar-se no local designado em até 02 (duas) horas após o horário estipulado na convocação. O não atendimento deste prazo sujeitará a empresa às sanções previstas no Edital.

9.7. Os motoristas disponibilizados pela contratada deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria exigida para condução dos veículos, além de experiência comprovada na operação de caminhões basculantes.

9.8. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à operação dos veículos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) combustível e lubrificantes;
- b) manutenção preventiva e corretiva;
- c) pneus, peças e componentes;
- d) seguros obrigatórios e eventuais franquias;
- e) salários, encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas;
- f) tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a execução do serviço.

9.9. A Administração Municipal poderá estabelecer cronogramas, rotas e locais de carga e descarga, conforme a necessidade dos serviços, devendo a contratada atender às determinações operacionais emitidas pelo setor responsável.

9.10. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

10.1. A aceitação dos serviços prestados será realizada mediante a conferência diária do Mapa de Bordo, onde constará o hodômetro inicial e final, o itinerário e a assinatura do fiscal, além da verificação da pontualidade na apresentação do veículo (prazo de até 02 horas conforme item 9.6).

10.2. O recebimento definitivo do serviço estará condicionado à verificação do cumprimento integral das especificações técnicas, incluindo:

- a) veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- b) motorista habilitado e com experiência comprovada na operação do veículo;
- c) transporte e descarga do material fornecido pelo Município dentro dos padrões de segurança e prazo estabelecido;
- d) registro correto e fidedigno da quilometragem percorrida;
- e) cumprimento das normas de trânsito e segurança do trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.3. O serviço poderá ser rejeitado total ou parcialmente, caso sejam constatadas irregularidades, falhas operacionais, descumprimento de especificações ou riscos à segurança, devendo a contratada refazer o serviço sem ônus adicional para a Administração.

10.4. Em caso de divergência na medição da quilometragem, a Administração poderá utilizar dados do sistema de rastreamento (GPS) ou ferramentas de georreferenciamento de rotas para fins de glosa ou ajuste na medição, prevalecendo os dados da Administração em caso de dúvida não sanada.

10.5. A aceitação parcial não exime a contratada do cumprimento integral do objeto contratado, sendo que qualquer pendência ou não conformidade deverá ser sanada no prazo definido pelo setor fiscalizador, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

10.6. A aprovação dos serviços será formalizada mediante atestado de execução emitido pelo fiscal do contrato, servindo como base para emissão da nota fiscal e pagamento dos serviços prestados.

### **11. DA GARANTIA**

11.1. A empresa contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, eficiência, pontualidade e segurança na execução das atividades, bem como pela integridade, funcionamento e operacionalidade dos caminhões basculantes disponibilizados para atender às demandas da Administração Municipal.

11.2. A contratada será responsável por quaisquer falhas, paralisações, defeitos mecânicos ou operacionais decorrentes de má operação, manutenção inadequada ou desgaste não previsto dos veículos, devendo providenciar, imediatamente e sem ônus adicional, a substituição do caminhão ou a correção do problema, de modo a não comprometer a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços, devendo providenciar a substituição do caminhão (por outro de igual ou superior característica: 6x4, 14m<sup>3</sup>, ano 2010+) no prazo máximo de 02 (duas) horas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

11.3. Todos os caminhões utilizados deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, possuir manutenção preventiva e corretiva em dia, documentação obrigatória atualizada, seguros vigentes e registros de inspeção, devendo a contratada apresentar tais comprovações sempre que solicitadas pela Administração.

11.4. Os serviços prestados serão considerados garantidos contra eventuais vícios, falhas ou defeitos de execução, sendo obrigação da contratada refazer, reparar ou corrigir quaisquer inadequações, sem custos adicionais, sempre que constatada a não conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.5. A contratada responderá por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, resultantes da execução inadequada dos serviços ou da utilização de veículos defeituosos, devendo providenciar indenização, reparação ou substituição, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais aplicáveis.

11.6. As obrigações de garantia estabelecidas neste item não eximem ou reduzem a responsabilidade da contratada quanto a encargos fiscais, trabalhistas, civis, administrativos ou penais decorrentes da execução do contrato, nem afastam a aplicação de sanções previstas neste Edital ou na legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **12. DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações de ambas as partes contratantes são estabelecidas para garantir que os serviços sejam prestados com eficiência, qualidade, segurança e conformidade legal, observando-se todas as normas aplicáveis e as especificações contratuais.

#### **12.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, na qualidade de Contratante, possui as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, mediante designação de servidores competentes, verificando o cumprimento dos prazos, a adequação dos serviços prestados e a conformidade técnica dos caminhões, incluindo manutenção, segurança e operacionalidade;
- b) Alterar, por necessidade administrativa, o cronograma de execução dos serviços, desde que não modifique o objeto contratado e respeitados os limites legais, comunicando formalmente à Contratada e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Determinar a execução de serviços complementares ou adicionais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, quando necessários para atendimento pleno das demandas públicas;
- d) Suspender, total ou parcialmente, a execução dos serviços, por motivos técnicos, operacionais ou de interesse público, mediante notificação formal, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- e) Aplicar penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, em casos de atrasos injustificados, má execução dos serviços, falhas operacionais ou utilização inadequada dos caminhões;
- f) Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo contraditório e ampla defesa.

12.1.2. O Contratante deverá garantir que todos os atos administrativos relacionados ao contrato sigam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

12.1.3. A Administração poderá, mediante justificativa formal, modificar condições contratuais em casos de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou alterações técnicas/econômicas que impactem a execução contratual, observando os direitos da Contratada e o reequilíbrio econômico-financeiro.

#### **12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.2.1. A Contratada compromete-se a cumprir rigorosamente todas as condições do Termo de Referência, edital, proposta vencedora e demais documentos aplicáveis, assumindo as seguintes responsabilidades:

- a) Executar os serviços conforme especificações técnicas, quantitativos e prazos definidos, assegurando qualidade, eficiência, segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) Fornecer todos os caminhões, materiais, insumos, peças e equipamentos necessários, garantindo conformidade com normas técnicas, certificações, manutenção preventiva e corretiva, e pleno funcionamento dos veículos;
- c) Cumprir rigorosamente o cronograma aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização quaisquer fatos que possam comprometer os prazos, respeitando sempre o limite de 02 (duas) horas para a apresentação dos veículos após a convocação, e propondo soluções;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- d) Manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados para condução e operação dos caminhões, garantindo capacitação, treinamento e uso correto dos equipamentos;
- e) Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações legais;
- f) Substituir ou corrigir, sem custos adicionais, quaisquer veículos, no prazo máximo de 02 (duas) horas para substituição de caminhão com defeito, conforme estipulado neste Termo de Referência;
- g) Garantir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos motoristas e demais trabalhadores, observando normas de segurança e saúde no trabalho;
- h) Manter as condições contratuais, inclusive em casos de interrupções temporárias dos serviços não atribuíveis à contratada, assegurando a continuidade e qualidade da execução;
- i) Comunicar prontamente à Administração quaisquer fatos, riscos ou ocorrências que possam afetar a execução do contrato, como falta de insumos, paralisações, dificuldades técnicas ou alterações de mercado;
- j) Assumir integralmente os custos da execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, logísticas, tributárias, administrativas, dispositivos de segurança (alarme de ré) e sistema de rastreamento (GPS), não cabendo à Administração qualquer compensação financeira adicional, salvo situações previstas em lei ou contrato.

12.2.2. A Contratada deverá manter uma central de atendimento ou responsável técnico capacitado, disponível em horário comercial, para interlocução com a Administração Municipal, recebimento de notificações, esclarecimentos e resolução de pendências contratuais.

12.2.3. A Contratada responderá integralmente por danos à Administração Municipal, a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços, seja por ação ou omissão, imperícia, negligência ou descumprimento de normas técnicas, de segurança, ambientais ou contratuais, devendo repará-los imediatamente e arcar com todos os custos correspondentes, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS  
ASSESSORA DE GOVERNO



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO III

### TERMO DE CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO 44/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 23/2026

**CONTRATANTE:** O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.\*\*\*.\*\*\*-53, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 44/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2026, regido integralmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos, observadas as condições fixadas no edital e no respectivo Termo de Referência. Todos os elementos que compõem o processo licitatório — incluindo, mas não se limitando ao edital, anexos, proposta vencedora, pareceres técnicos e justificativas administrativas — são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento contratual, com força vinculante entre as partes.

1.2. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para locação de caminhões basculantes com tração 6x4, capacidade mínima de 14m<sup>3</sup> e ano de fabricação mínimo 2010, com fornecimento de motorista, combustível e demais insumos operacionais, destinados ao transporte de materiais fornecidos pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, com medição do serviço por quilômetro rodado, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência que fundamentou a contratação.

1.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços em estrita conformidade com:

Condições técnicas e quantitativos previstos no Termo de Referência;

Prazos estabelecidos;

Normas de segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis;

Toda a legislação vigente aplicável.

A execução adequada dos serviços visa garantir a eficiência, segurança e continuidade das operações de transporte de materiais, contribuindo para o cumprimento das demandas do Município e a preservação do patrimônio público.

1.4. As partes, plenamente cientes e concordes com as disposições aqui pactuadas, firmam o presente Contrato Administrativo, que passa a ser regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos termos expressos no processo licitatório, bem como por todas as demais condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$</b>					

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato será realizada sob o regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a prestação dos serviços de locação de caminhões basculantes 6x4, com motorista, combustível e demais insumos operacionais fornecidos, para transporte de materiais disponibilizados pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta vencedora, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Municipal.

2.2. A forma de execução será determinada conforme as necessidades operacionais e de serviço da Administração Municipal, mediante solicitação formal por Ordem de Serviço, que indicará:

- a) o tipo e quantidade de caminhões a serem disponibilizados;
- b) o percurso estimado e a quilometragem a ser percorrida;
- c) o local de carregamento e destino do material;
- d) o prazo para início e término da execução do serviço.

As quilometragens solicitadas serão registradas e cobradas conforme a medição efetiva, respeitando os quantitativos estimados e a demanda da Administração.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) caminhão(ões) solicitado(s) no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido mediante prévia negociação entre as partes.

2.4. Os caminhões disponibilizados deverão:

Estar em perfeito estado de funcionamento;

Possuir manutenção preventiva e corretiva atualizada;

Apresentar certificações de vistoria e segurança, quando exigíveis;

Ser operados exclusivamente por motoristas qualificados e habilitados conforme legislação vigente.

2.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, que verificará:

A quilometragem efetivamente percorrida;

A regularidade dos veículos;

A qualidade e segurança na prestação do serviço;

A conformidade com as especificações contratuais.

A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização todos os documentos que comprovem a habilitação dos motoristas, a manutenção dos veículos e a regularidade técnica e trabalhista da prestação do serviço.

2.6. Eventuais alterações nas condições de execução, por fatores supervenientes, necessidade técnica ou interesse público, poderão ser formalmente ajustadas entre as partes, respeitando os limites legais, especialmente quanto à vedação de acréscimos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a não causar danos ao patrimônio público ou a terceiros, adotando todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos motoristas, servidores públicos, terceiros envolvidos e a preservação ambiental.

2.8. As medições serão baseadas exclusivamente no Mapa de Bordo Diário, assinado pelo fiscal e pelo motorista, registrando o hodômetro inicial e final de cada jornada.".

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Valor do Contrato: Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários por quilômetro rodado, especificados na proposta vencedora, que integram este contrato, perfazendo um valor total estimado de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

O valor total do contrato é meramente estimativo, podendo variar conforme a quantidade efetivamente demandada e executada durante a vigência contratual, observado o limite máximo estabelecido no edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente, especialmente quanto às regras de acréscimos e supressões contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de:

a) atesto da execução dos serviços pela fiscalização designada;  
b) recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em conformidade com os serviços efetivamente prestados, considerando a quilometragem percorrida pelos caminhões. O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados no momento da assinatura deste contrato.

3.3. A comprovação da execução dos serviços será feita através do Mapa de Bordo Diário e boletins de medição mensais, assinados pela fiscalização e pela contratada, especificando:

a) o tipo de caminhão utilizado;  
b) o percurso ou trajeto percorrido;  
c) a quilometragem efetivamente realizada;  
d) o local de carregamento e destino do material transportado;  
e) a data e horário da prestação do serviço.

3.4. Dedução de Multas e Penalidades: O CONTRATANTE poderá deduzir do valor a ser pago à CONTRATADA:

a) quaisquer multas ou penalidades aplicadas em razão de infrações contratuais;  
b) valores correspondentes à reparação de danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

A dedução será efetuada no momento do pagamento, com a devida justificção formal e comunicação à contratada.

3.5. Suspensão do Pagamento: O CONTRATANTE poderá suspender o pagamento ou reter valores devidos, no todo ou em parte, caso:

a) os serviços não sejam executados de acordo com as especificações técnicas e condições contratuais;  
b) haja inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A suspensão será comunicada formalmente à CONTRATADA, indicando o motivo e estabelecendo prazo razoável para regularização. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização pela contratada e a anuência da fiscalização.

3.6. Atraso de Pagamento: Caso ocorra atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de correção monetária com base no índice oficial de inflação aplicável, proporcional ao número de dias de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

A atualização financeira será devida apenas se o atraso for imputável ao CONTRATANTE.

3.7. Condição de Regularidade: A liberação do pagamento mensal fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, das Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, INSS e Débitos Trabalhistas) válidas.

#### **4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Em conformidade com o disposto no §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e nos termos do edital, não haverá reajuste automático ou periódico dos valores contratados ao longo da vigência deste contrato, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

4.2. O presente contrato poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem as condições inicialmente pactuadas;
- b) situações que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações da CONTRATADA ou da ADMINISTRAÇÃO, considerando a prestação de serviços de locação de caminhões basculantes por quilômetro rodado.

4.3. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado à ADMINISTRAÇÃO pela parte interessada, instruído com documentos comprobatórios que evidenciem o desequilíbrio econômico-financeiro, observando os seguintes procedimentos:

I. A comprovação da alteração de custos deverá ser feita por meio de documentos idôneos, tais como:

listas de preços oficiais ou de fabricantes;

notas fiscais de aquisição de insumos ou componentes utilizados na execução dos serviços;

contratos de fornecimento;

índices setoriais ou econômicos reconhecidos que reflitam a variação de custos.

II. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido, planilha de composição de custos atualizada, demonstrando comparativamente os valores praticados à época da proposta e os vigentes no momento da solicitação, evidenciando o impacto financeiro sobre o preço unitário.

Parágrafo único: Não serão admitidos pedidos de revisão baseados em variações ordinárias de mercado ou oscilações de preços que não ultrapassem a margem de risco normal da atividade empresarial, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

III. Caberá à ADMINISTRAÇÃO, após análise técnica, reconhecer ou não a ocorrência de desequilíbrio e, se for o caso, proceder com a revisão contratual, mediante termo aditivo, ajustando os preços às novas condições.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.4. A ADMINISTRAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover a revisão para redução dos preços contratados, observadas as mesmas formalidades, caso constatada a efetiva redução nos preços de mercado dos insumos ou componentes que compõem a prestação dos serviços por quilômetro rodado, ou em decorrência de políticas públicas ou econômicas que alterem significativamente o cenário contratual.

4.5. As revisões, tanto para majoração quanto para redução dos valores, deverão ser solicitadas ou promovidas de forma oportuna, mediante apresentação de documentação de suporte, contendo:

memória de cálculo detalhada;

justificativa técnica;

comprovação objetiva das alterações pretendidas, em especial no tocante à composição de custos por quilômetro rodado.

4.6. A ADMINISTRAÇÃO também poderá, motivadamente, solicitar a revisão contratual caso verifique a redução dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, ajustando os valores conforme as condições vigentes e em atenção ao interesse público.

4.7. Fica assegurado às partes o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como garantia da manutenção das condições efetivas da proposta, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

### **5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou por períodos sucessivos, conforme o interesse da ADMINISTRAÇÃO, mediante justificativa formal e desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução dos serviços de locação de caminhões basculantes ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, especificando:

a) a quantidade de quilômetros a ser percorrida;

b) o local de prestação dos serviços;

c) o prazo de execução;

d) eventuais particularidades operacionais.

5.3. Cada prestação de serviço deverá ser iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência (02 horas), contado a partir da convocação oficial ou emissão da Ordem de Serviço, podendo este prazo ser flexibilizado pela Administração em casos de demandas complexas ou planejadas, conforme conveniência do setor de Infraestrutura, considerando:

a) a complexidade da demanda;

b) as condições climáticas;

c) a disponibilidade operacional da CONTRATADA.

5.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços ou das condições contratuais poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme previsto na Cláusula Oitava deste contrato e na legislação vigente.

5.5. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO, mediante justificativa formal e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) ocorrência de razões de interesse público;
- c) verificação de irregularidades ou superveniência de fatos que inviabilizem a continuidade da contratação;
- d) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato — prestação de serviços de locação de caminhões basculantes por quilômetro rodado, conforme demanda — correrão à conta de recursos próprios do Município de Faxinal dos Guedes/SC, consignados nas dotações orçamentárias específicas do exercício financeiro de 2026, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), obedecidas as respectivas classificações econômicas e funcionais-programáticas.

6.2. O pagamento das obrigações contratuais está condicionado à efetiva disponibilidade financeira, observando o cronograma de desembolso do Município, bem como as normas de execução orçamentária e financeira estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle interno e externo.

6.3. Caso haja necessidade de:

- a) prorrogação da vigência contratual;
- b) ampliação quantitativa dos serviços dentro dos limites legais; ou
- c) execução de serviços em exercícios financeiros subsequentes;

deverão ser previamente previstos os recursos orçamentários correspondentes, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A indicação exata da dotação orçamentária será formalmente registrada no momento da emissão de cada Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme o item correspondente no plano de aplicação orçamentária, aprovado pelo setor de planejamento e execução orçamentária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. O CONTRATADO obriga-se a garantir a qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados de locação de caminhões basculantes por quilômetro rodado, observando rigorosamente as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento contratual para todos os fins de direito.

7.2. Caso os serviços executados apresentem irregularidades, falhas técnicas, má utilização dos veículos ou não estejam em conformidade com as especificações contratuais, o CONTRATADO deverá, às suas expensas, providenciar imediata correção, reexecução ou substituição do caminhão basculante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, conforme orientação da fiscalização contratual, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

7.3. O prazo para a correção, substituição do veículo ou regularização dos serviços será determinado pela Administração Municipal, levando em consideração:

- a) a natureza e urgência do serviço;
- b) o grau de comprometimento da segurança operacional; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) os impactos à continuidade das atividades públicas.

Este prazo não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao originalmente previsto para a execução da respectiva atividade.

7.4. O descumprimento das obrigações de garantia e correção por parte do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, além da eventual responsabilização civil por danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7.5. A garantia contratual não exime o CONTRATADO da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos mecânicos ou quaisquer danos decorrentes de má execução ou manutenção inadequada dos caminhões basculantes, devendo responder integralmente pela correção dos problemas e pelos prejuízos eventualmente causados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. As alterações deste contrato poderão ser realizadas exclusivamente nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia da Administração e com a expressa anuência da CONTRATADA, sempre formalizadas por termo aditivo, observando-se as hipóteses legalmente previstas e os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

8.2. As alterações unilaterais pela Administração Pública poderão ocorrer apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de:

- a) modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica;
- b) necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, medidos em quilômetros rodados;
- c) outras situações legalmente autorizadas.

Em quaisquer dessas hipóteses, será obrigatória a notificação formal à CONTRATADA, assegurando-lhe, quando for o caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme as disposições legais.

8.3. As alterações que envolvam acréscimo ou redução no valor contratual deverão respeitar os limites percentuais previstos na legislação, sendo vedado o acréscimo superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, salvo nas exceções expressamente previstas em lei.

Da mesma forma, a redução contratual poderá ocorrer, observando o limite máximo de 25%, de acordo com os parâmetros legais vigentes.

8.4. Fica expressamente vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto original do contrato, devendo as modificações preservar a natureza, o escopo e os objetivos iniciais estabelecidos.

As alterações devem sempre observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

8.5. Qualquer modificação que implique em alteração substancial do objeto ou da finalidade contratual deverá ser criteriosamente analisada e formalmente justificada, a fim de garantir a continuidade da execução contratual de forma compatível com os interesses públicos e sem prejuízo da qualidade e efetividade dos serviços prestados por quilômetro rodado.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, no âmbito deste Contrato, as seguintes prerrogativas, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento:

### I – Modificação Unilateral:

O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, modificar este contrato sempre que necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA e os limites legais aplicáveis.

As modificações poderão ser formalizadas por termo aditivo e incluirão:

- a) Alteração de projeto ou especificações técnicas para melhor adequação do serviço de transporte;
- b) Alteração dos quantitativos de quilômetros a serem percorridos ou ajustes na qualidade do serviço, incluindo a alteração de itinerários e locais de carga/descarga;
- c) Outras modificações indispensáveis à boa execução do objeto contratual.

### II – Rescisão Unilateral:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- b) Impossibilidade de execução do objeto por motivo de força maior ou fato imprevisível;
- c) Desinteresse da Administração pela continuidade do contrato, devidamente justificado por escrito.

A rescisão será formalizada mediante termo específico, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.

### III – Fiscalização da Execução:

O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando pessoal técnico e competente para tal finalidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços.

A fiscalização abrangerá a verificação:

- a) do cumprimento das ordens de serviço e do quantitativo de quilômetros rodados, utilizando-se como base o Mapa de Bordo Diário e, se necessário, dados do sistema de rastreamento (GPS) exigido no Termo de Referência;
- b) da qualidade, conformidade técnica e segurança na operação dos caminhões;
- c) do atendimento aos prazos e condições contratuais.

O CONTRATANTE poderá exigir reparos, ajustes ou substituições sempre que necessário, garantindo a regularidade e a segurança do serviço prestado.

### IV – Aplicação de Sanções:

O CONTRATANTE poderá aplicar as sanções contratuais previstas no artigo 151 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência da inexecução total ou parcial do objeto, incluindo:

- a) Advertência formal;
- b) Multa por descumprimento de cláusulas, especialmente quanto ao atraso na apresentação do veículo (prazo de 2h) ou na substituição em caso de quebra (prazo de 2h);
- c) Suspensão temporária da participação da CONTRATADA em licitações e contratações com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão contratual em casos de descumprimento grave ou reiterado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, observando todas as cláusulas, condições, especificações técnicas e exigências previstas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações detalhadas, precisas e tempestivas sobre a execução dos serviços.

10.3. Executar os serviços de locação de caminhões basculantes, com motorista e insumos necessários, conforme as especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, respeitando os padrões de qualidade, segurança e medição por quilômetro rodado.

10.4. Garantir a qualidade e regularidade dos serviços prestados, atendendo plenamente às necessidades do CONTRATANTE, em conformidade com as normas técnicas, ambientais, de trânsito e regulamentares aplicáveis.

10.5. Substituir, sem custos adicionais, qualquer veículo, equipamento ou serviço que não esteja em conformidade com as especificações contratuais, no prazo definido pela fiscalização.

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, garantindo compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.7. Executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedando a subcontratação sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE. Caso autorizada, a subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.8. Disponibilizar os caminhões solicitados no prazo máximo de 02 (duas) horas após a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, no local indicado, arcando com todas as despesas de combustível, manutenção, transporte, tributos, alimentação do motorista e demais custos necessários à prestação do serviço.

10.9. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade técnica, devendo corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer falhas detectadas durante a vigência contratual.

10.10. A CONTRATADA deverá:

10.10.1. Responder por quaisquer acidentes, danos a bens públicos, funcionários do Município ou terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços;

10.10.2. Reparar, às suas expensas, todas as irregularidades e defeitos nos serviços, assegurando a plena adequação às especificações técnicas;

10.10.3. Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades fiscais;

10.10.4. Submeter à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos de execução que não estejam previstas originalmente.

10.11. Adicionalmente, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Assumir plena responsabilidade pela execução dos serviços e reparar quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros;

b) Contratar, supervisionar e responsabilizar-se pelos motoristas e demais empregados envolvidos, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança;

c) Fornecer uniformes, EPIs e crachás aos seus empregados, cumprindo integralmente as normas de segurança do trabalho e de trânsito;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- d) Corrigir imediatamente quaisquer falhas ou deficiências indicadas pela fiscalização;
- e) Retirar ou substituir motoristas ou operadores que apresentem conduta inadequada;
- f) Arcar com despesas de alimentação, transporte, hospedagem e demais necessidades dos motoristas relacionadas à execução do contrato;
- g) Permitir fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE a qualquer momento, garantindo acesso total aos veículos, documentos de operação e rotas;
- h) Responder por danos a terceiros decorrentes da operação dos caminhões, comprometendo-se a repará-los ou indenizá-los sem ônus para o Município;
- i) Agir com zelo e responsabilidade, respondendo pelos atos próprios e de seus empregados, inclusive perante eventuais demandas judiciais;
- j) Não transferir total ou parcialmente os serviços a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- k) Cumprir rigorosamente toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços;
- l) Atender prontamente todas as determinações da Administração Municipal;
- m) Assumir integralmente as despesas com pessoal, tributos, combustível, manutenção e demais custos necessários à prestação dos serviços;
- n) Reconhecer que o contrato não gera vínculo empregatício entre seus empregados e o Município;
- o) Emitir as Notas Fiscais correspondentes à prestação dos serviços, conforme a legislação fiscal vigente, assegurando regularidade e pontualidade nos pagamentos.

### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e critérios de medição estabelecidos neste contrato, observando a legislação vigente e os requisitos fiscais, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras correspondentes à quantidade de quilômetros efetivamente rodados.

11.2. Acompanhar, fiscalizar e monitorar continuamente a execução dos serviços de locação de caminhões, verificando a conformidade com as ordens de serviço, itinerários, quantidade de quilômetros percorridos, prazos e condições pactuadas, adotando as providências necessárias para assegurar a qualidade e a correta execução do objeto contratual.

11.3. Notificar formalmente a CONTRATADA por escrito em caso de identificação de irregularidades, falhas técnicas, descumprimento de ordens de serviço ou não conformidade com as especificações contratuais, concedendo prazo razoável para a correção, conforme previsto neste contrato.

11.4. Disponibilizar os meios necessários para que a CONTRATADA tenha acesso adequado aos locais de execução dos serviços, garantindo condições seguras e eficientes para a operação dos caminhões, em conformidade com as exigências legais, técnicas e de trânsito.

11.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, recursos e documentos essenciais para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, incluindo instruções sobre rotas, materiais a serem transportados e medidas de segurança.

11.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração no cronograma, itinerário ou nas condições de execução do contrato, respeitando os procedimentos legais aplicáveis para ajustes e alterações contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.7. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários para facilitar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pactuadas, sem que isso transfira responsabilidades técnicas ou operacionais da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

11.8. Exercer suas prerrogativas legais de forma justa, transparente e equilibrada, buscando resolver eventuais conflitos e divergências de maneira amigável, observando as normas legais e contratuais vigentes, com foco na eficiência da execução do serviço e na proteção do interesse público.

### **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado na execução dos serviços de locação de caminhões, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor correspondente à quilometragem não executada ou inadimplente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Esse valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, além da penalidade prevista no item 12.1, a CONTRATADA poderá estar sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária da habilitação para participar de licitações e firmar novos contratos com o Município de Faxinal dos Guedes-SC, pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.3. A apresentação de justificativas pela CONTRATADA para atraso ou não execução parcial antes da data estipulada não isenta a aplicação de penalidade, mas poderá ser considerada favoravelmente na decisão administrativa, caso as razões sejam plausíveis e devidamente fundamentadas.

12.4. Nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa será descontada do valor a ser pago à CONTRATADA ou cobrada judicialmente, após regular processo administrativo, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de aplicação de penalidades, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação formal.

12.6. As sanções poderão ser revistas nos casos de força maior, caso fortuito ou ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas perante a autoridade competente.

12.7. As sanções previstas neste contrato estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e incluem penalidades proporcionais à quilometragem não executada ou execução irregular do serviço de locação de caminhões.

12.8. O não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato ou no edital poderá resultar na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas previstas neste instrumento.

12.9. Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) apresentar documentos falsos;
- d) comprometer a execução do contrato; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e) agir de forma inidônea,

ficará impedida de participar de futuras licitações e de contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC por até 5 (cinco) anos, salvo reabilitação junto à autoridade responsável.

12.10. Todas as penalidades serão registradas no sistema de cadastro do Município. No caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado pelo período determinado, sem prejuízo das multas aplicáveis, conforme disposto no edital, contrato e legislação vigente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, por:

- a) interesse público devidamente justificado pela Administração Municipal; ou
- b) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, especialmente no que se refere à execução dos serviços de locação de caminhões por km rodado conforme as Ordens de Serviço emitidas.

13.2. A rescisão deverá ser formalizada mediante ato escrito do CONTRATANTE, com notificação prévia à CONTRATADA, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando, no que couber, os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à:

- a) formalização do ato administrativo;
- b) apuração de responsabilidades;
- c) aplicação de penalidades cabíveis.

13.3. O Município poderá rescindir o contrato de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, nas seguintes situações:

- a) descumprimento grave ou reiterado das condições contratuais;
- b) suspensão, cancelamento ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA junto aos órgãos competentes;
- c) impossibilidade de execução do objeto por motivo de força maior ou fato imprevisível.

13.4. Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA será responsável por:

- a) entrega de todos os serviços já executados, devidamente comprovados;
- b) correção de eventuais irregularidades ou falhas detectadas durante a execução;
- c) cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e civil decorrentes da execução dos serviços até a data da rescisão.

13.5. A rescisão contratual não prejudica o direito do CONTRATANTE de cobrar indenização por perdas e danos, caso constatados prejuízos decorrentes do inadimplemento ou da má execução do objeto contratado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

14.1. Rescindido o contrato na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, fica facultado ao CONTRATANTE exercer os seguintes direitos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais:

I. Assumir imediatamente a execução do objeto do contrato — locação de caminhões por km rodado — no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal, garantindo a continuidade dos serviços de transporte, escoamento de materiais ou outros serviços correlatos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, veículos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, conforme necessário para assegurar a continuidade das atividades, nos termos do inciso II do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, adotando providências para minimizar qualquer interrupção operacional;

III. Execução da garantia contratual para ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento, incluindo multas e indenizações previstas nas cláusulas contratuais, fundamentada no artigo 137 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021;

IV. Retenção de créditos devidos ao CONTRATADO até o limite dos prejuízos causados à Administração Municipal, permitindo o desconto das pendências financeiras do contratado, em conformidade com as condições contratuais e a legislação aplicável, visando assegurar a reparação integral de danos ou perdas decorrentes da rescisão.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

15.1. Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, bem como quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração e execução deste contrato de locação de caminhões por km rodado, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, que assume plena responsabilidade pela quitação integral de todas as suas obrigações legais, fiscais, tributárias e trabalhistas.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se regularizada e em dia com todas as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a existência de débitos referentes ao não recolhimento dessas contribuições, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA até que a situação seja integralmente regularizada, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

15.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, ocorridas após a data limite para recebimento e abertura das propostas, serão objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo ser imputadas à Administração Municipal. Eventuais incrementos de custos decorrentes dessas alterações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.4. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todas as reclamações trabalhistas que possam surgir em decorrência da execução dos serviços de locação de caminhões por km rodado objeto deste contrato. A relação empregatícia será única e exclusiva entre a CONTRATADA e seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade trabalhista, inclusive em caso de condenação judicial, conforme art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

15.5. Na hipótese de condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA compromete-se a reembolsar integralmente à Administração Municipal todos os valores pagos decorrentes de decisões judiciais, incluindo juros, multas e demais encargos. O reembolso deverá ser efetuado no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial em caso de inadimplemento.

### **16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.2. Os casos omissos ou dúvidas surgidas durante a execução do contrato serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e complementações, bem como em conformidade com os princípios gerais do Direito Administrativo e Civil aplicáveis.

16.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos legais.

Faxinal dos Guedes-SC,..... de ..... de 2026.

**JADER ADRIEL DANIELLI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Pelo Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE COM TRAÇÃO 6X4 POR KM RODADO, apresentamos a seguinte proposta de valores:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$</b>					

#### Inclusão de Encargos e Impostos

O valor proposto inclui todos os custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, tais como IPI, ISS, IR, ICMS (quando aplicáveis), independentemente da natureza ou forma de incidência sobre a prestação dos serviços especificados nesta licitação.

#### Vantagens e Despesas

O valor cotado abrange todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas relacionadas a transporte, deslocamentos e quaisquer outras necessárias para a execução integral dos serviços contratados.

#### Declarações Importantes

##### a) Cumprimento dos Serviços:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos integralmente a prestação dos serviços contratados, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, dentro do prazo estipulado no Edital, contado a partir da assinatura do contrato ou da comunicação formal da CONTRATANTE.

##### b) Validade da Proposta:

Comprometemo-nos a manter a validade da presente proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final prevista para entrega da mesma.

##### c) Irrevogabilidade da Proposta:

Esta proposta é firme e concreta, em conformidade com as disposições do Edital e, conforme a Lei nº 14.133/2021, não poderá ser revogada ou desistida após a fase de habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) Ciência dos Prazos Operacionais:

Declaramos plena ciência e concordância com os prazos de mobilização de 02 (duas) horas para apresentação do veículo após convocação, e de 2 (duas) horas para substituição em caso de pane técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO V CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC, na modalidade Pregão Eletrônico – SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO VI

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes/SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, referente ao Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM TRAÇÃO 6X4 POR KM RODADO.

#### 1. Disposições Gerais

##### 1.1 Classificação e Detentor da Ata

Após análise das propostas, julgou-se classificada e detentora da Ata a empresa:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_,

representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_.

Restam registrados os preços para os itens conforme estabelecido no processo licitatório.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$</b>					

Fornecedor: XX

Preço cotado para o item: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

##### 1.2 Vigência e Prorrogação da Ata

1.2.1. Fica acordado que o preço registrado na presente Ata será válido pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que:

devidamente justificada pela Administração;

comprovada a vantajosidade dos preços registrados;

observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, do Parecer AGU nº 453/2024 e do Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Faxinal dos Guedes/SC.

Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda e justificativa expressa da Administração.

1.2.2. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá realizar contratações de forma parcelada, conforme necessidade, respeitando os quantitativos máximos registrados, as especificações do Edital, da proposta vencedora e desta Ata, condicionadas à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

1.2.3. A empresa registrada compromete-se a manter integralmente os preços, condições, qualidade e quantidades pactuadas, sendo vedada qualquer alteração unilateral. Eventuais revisões somente ocorrerão nas hipóteses previstas em lei, mediante processo administrativo fundamentado e prévia autorização da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.2.4. A Administração poderá convocar a empresa registrada a qualquer tempo durante a vigência da Ata para formalizar as contratações decorrentes, observando as condições previstas neste Edital e nesta Ata, e adotando os procedimentos legais aplicáveis.

1.2.5. Os contratos firmados com base nesta Ata terão sua vigência estabelecida conforme esta Ata e a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos limites legais, respeitada a vigência da Ata que lhes deu origem.

### 1.3 Pedidos e Ordens de Fornecimento

O Órgão Participante realizará seus pedidos ao fornecedor mediante entrega de uma via da Ordem de Fornecimento ou Autorização de Uso, cuja emissão e recebimento poderão ser comprovados por qualquer meio idôneo, garantindo rastreabilidade e controle rigoroso da execução dos serviços contratados.

### 1.4 Prazo e Condições de Fornecimento

O prazo para prestação dos serviços será aquele estabelecido no Edital e deverá ser rigorosamente cumprido, vinculando o Detentor da Ata a cada Autorização de Fornecimento emitida. Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

### 1.5 Pagamento

O pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação e verificação dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos no processo licitatório.

### 1.6 Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução desta Ata serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, condicionadas à disponibilidade financeira da Administração Municipal.

### 1.7 Não Exclusividade

A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratos exclusivos com o Detentor da Ata, sendo facultado ao Município utilizar outros meios de contratação para atender suas necessidades, assegurando preferência ao beneficiário do registro em condições equivalentes.

### 1.8 Penalidades por Descumprimento

O descumprimento dos prazos ou falhas na prestação dos serviços sujeitará o Detentor da Ata às sanções previstas no Edital, incluindo advertências formais, multas e demais penalidades legais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 1.9 Suspensão ou Cancelamento

O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado por interesse justificado da Administração ou por solicitação fundamentada do Detentor da Ata, amparada por situações técnicas, econômicas ou legais que impactem a execução do objeto contratado.

### 1.10 Manutenção das Condições de Habilitação

O Detentor da Ata deverá manter, durante toda a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como observar integralmente as obrigações assumidas no processo licitatório e nos contratos dela decorrentes.

### 1.11 Documentos Vinculados

Integram esta Ata todos os documentos vinculados ao processo licitatório, incluindo Edital, anexos, termos aditivos e proposta apresentada pelo Detentor da Ata.

### 1.12 Foro



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Quaisquer controvérsias oriundas desta Ata e do procedimento licitatório serão dirimidas, após esgotadas as vias administrativas, no Foro da Comarca de Xanxerê – SC, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

### 1.13 Fiscal da Ata

O Município de Faxinal dos Guedes – SC designa o Sr. [Nome do Fiscal], da Secretaria de [Nome da Secretaria], como Fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável por acompanhar formalmente a execução dos serviços, controle administrativo, procedimental e financeiro, registrar ocorrências, deficiências ou irregularidades, elaborar relatórios e encaminhá-los ao Detentor da Ata para adoção das correções necessárias.

### 1.14 Assinatura

Para constar e produzir efeitos legais, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços, que será assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Faxinal dos Guedes – SC, portador da RG nº [número] e CPF nº [número].

Faxinal dos Guedes-SC,..... de ..... de 2026.

**JADER ADRIEL DANIELLI**  
**Prefeito Municipal**

**Detentor Da Ata**

**Fiscal da Ata**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PROCESSO LICITATÓRIO 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2026

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam afetar sua habilitação;
- b) Está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, declarando que a proposta apresentada abrange a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva da proposta;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e em normas específicas aplicáveis;
- f) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 dessa mesma lei;
- g) Assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, reconhecendo-as como firmes, verdadeiras e de sua exclusiva responsabilidade;
- h) Cumpre com os requisitos de habilitação estabelecidos, apresentando os documentos devidamente atualizados, conforme a legislação vigente;
- i) No caso de ser microempresa ou empresa de pequeno porte, declara que cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 dessa mesma lei.
- j) Não possui em seu quadro de pessoal empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da unidade administrativa contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **ANEXO VIII**

### **FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2026

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone: (    )

E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa:

CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Localidade, .....de.    de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa